

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 330

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 657, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Instruções — Expediente de 4 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 5 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 4 a 6 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 6 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Militar e do Supremo Tribunal Federal.

Rendas PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 657—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal, antes da organização judiciaria do respectivo Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes de direito, que foram nomeados pelo Governo Federal após a promulgação da Constituição da Republica, porém antes da organização judiciaria do respectivo Estado, a datar do dia em que cada um deixou o exercicio do cargo por força dessa organização, até serem aposentados ou aproveitados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 657, desta data, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes de direito nomeados pelo Governo Federal, antes da organização judiciaria do respectivo Estado, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 91, de 20 de novembro corrente.

Capital Federal, 25 de novembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, se observem as seguintes instruções:

Art. 1.º O autor, traductor, editor ou impressor, que, na conformidade da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, pretender registrar qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica, deverá requerel-o ao director da Bibliotheca Nacional em petição assignada por seu proprio punho, ou por procurador, com declaração expressa da sua naturalidade, profissão e domicilio actual, do titulo da obra a registrar, logar e tempo da publicação, reimpressão ou execução, e, em geral, de todos os caracteristicos que lhe forem essenciaes, de modo a se poder distingui-la, em todo o tempo, de qualquer outra congenera:

a) para o registro das obras de arte, litteratura ou sciencia, impressas, lithographadas, photographadas ou gravadas, o autor entregará a Bibliotheca um exemplar em perfeito estado de conservação;

b) para o das obras de pintura, esculptura, desenhos, esboços etc., fará o autor entrega de uma photographia da obra perfeitamente nitida, a qual deverá ter, de accordo com o art. 13, 2ª parte, da citada lei n. 496, as dimensões minimas de 0^m,18×0^m,24.

Art. 2.º Haverá para o registro, na Bibliotheca Nacional, um livro especial, aberto e encerrado pelo director. O serviço do registro ficará exclusivamente a cargo do secretario do estabelecimento.

Art. 3.º No exemplar entregue pelo autor, serão notados o numero de ordem e a data do registro e estampado, por meio de um carimbo, o distincto «Bibliotheca Nacional—Direitos autoraes».

Art. 4.º O mesmo exemplar será conservado na Bibliotheca em secção especial, que se denominará — Secção de obras registradas — e será devidamente acondicionado em movel apropriado, de accordo com a sua natureza e classificação.

Art. 5.º Em um só e mesmo livro lançar-se-ha o registro de todas as obras para esse fim apresentadas, seja qual for a sua

natureza, devendo para isso ser lavrado o necessario termo, do qual constarão todos os esclarecimentos, declarações e caracteristicos da obra a registrar, constantes da petição inicial.

Art. 6.º A cortidão do registro trará impresso no alto do papel, á esquerda, em tinta azul, o distincto referido no art. 30 destas instruções, e, á direita, o logar para data, devendo conter o numero do livro do registro, o numero de ordem deste, seguindo-se, na integra, a transcrição do termo. A cortidão será passada pelo secretario e authenticada pelo director.

Art. 7.º Si duas ou mais pessoas requerem ao mesmo tempo o registro de uma mesma obra litteraria, scientifica ou artistica ou de obras que, pela invenção, assumpto, forma ou titulo, pareçam identicas a juizo do director da Bibliotheca, ou cuja autoria tenha dado logar a discussão e controversias, não se fará o registro sem que se estabeleça por accordo das partes ou perante o juizo competente, a quem cabe o direito autoral.

Art. 8.º Do mesmo modo se procederá quando, depois de effectuado o registro de uma obra, for elle novamente requerido em nome de outra pessoa. Neste caso, sendo reconhecido o direito autoral do ultimo requerente, lavrar-se-ha novo termo de registro, lançando-se sobre o primeiro a nota — Sem effecto — authenticada pelo director.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1899. — Epitacio da Silva Pessoa.

Expediente de 4 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a despendar a quantia de 1:703\$ com a aquisição das obras necessarias á bibliotheca da mesma faculdade e constantes da relação que acompanhou o officio de 28 de novembro ultimo.

— Foram naturalizados brasileiros o subdito allemão Jacob Heinrich Schnoor, residente no Estado do Rio Grande do Sul, e o subdito italiano Victorio Battiferro, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias aos presidentes dos respectivos Estados.

— Remetteram-se ao presidente da Camara Municipal de Cataguanzós, Estado de Minas Geraes, conforme solicitou em officio de 1 de dezembro corrente, 15 exemplares impressos das instruções para as eleições federaes, a que se terá de proceder em 31 do citado mez.

Expediente de 5 de dezembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Jorge Howard, a quem se refere o officio n. 21, de 2 de setembro ultimo e que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança para o municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria daquella milicia Alvaro Augusto da Cruz, conforme requereu.

—Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatória expedida pelo juiz de direito da comarca de Horta, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de José de Lacerda Azevedo, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico, a que se procede por obito de Antonio Fernandes de Carvalho.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior interior da guarda nacional desta Capital a patente, devidamente apostillada, do major Julio Ribeiro da Silva Menezes;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba, para os fins convenientes, 16 patentes de officiaes da guarda nacional do mesmo Estado e cujas guias de pagamento de selo foram remetidas a esta Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Capitão Alvaro Jorge Moreira, ajudante de ordens da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo guia de mudança para a cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.— Indeferido, de accordo com as informações.

Capitão Ismail Bastos Jorge, da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo ser aggregado ao estado-maior do respectivo commando superior.— Indeferido.

Manoel Ferreira da Rocha, tenente-coronel commandante do 14º batalhão da guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo reforma no posto de coronel.— Deferido. Satisfaca o selo da respectiva patente, afim de que possam ser expedidos os necessarios actos.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:740\$710, folha das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 10:103\$226 ao juiz de direito Miguel Lino de Moraes Abreu, por ter revertido a disponibilidade em virtude de sentença;

De 25\$, despesas miudas feitas pelo porteiro do juizo seccional;

De 100\$, aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina;

De 601\$500, encadernações feitas no Instituto dos Surdos Mudos para a Escola de Bellas Artes.

— Transmittiu-se ao dito Ministerio a relação de dividas contrahidas por diversos officiaes reformados da brigada policial, afim de serem entregues os descontos para indemnização á caixa de economias da mesma brigada.

Expediente de 1 de dezembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal o recebimento do officio n. 8.950, de 29 de novembro ultimo;

Ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil, em Londres, o recebimento do officio n. 45, de 9 de mez proximo findo, sobre a peste bubonica no Brazil, em Portugal, no Egypto e em Hong-Kong;

Ao Consul Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Paris, o recebimento do officio datado de 31 de outubro ultimo;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande o recebimento do officio n. 302, de 30 de novembro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital o conhecimento de tres volumes vindos de França, no vapor *Cordillere*;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a conta de Antonio José de Azevedo, na importância de 2:182\$500;

Ao presidente do Estado de S. Paulo as cópias dos officios do ministro em Roma, sobre o sóro Terni;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as folhas das gratificações do interprete e da tripolação do vapor *Paula Candido*, na importancia de 2:246\$000;

Ao mesmo as folhas de vencimentos do machinista-mór, dos Drs. ajudantes e a dos serventes desta Directoria Geral.

— Comunicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital, para os devidos effectos, que o Governo resolveu, tendo em vista as actuaes condições sanitarias da cidade do Porto, no reino de Portugal, permittir que sejam recebidas nos portos nacionaes, e após a quarentena em vigor, mercadorias não susceptíveis embarcadas no porto de Leixões, contanto que:

a) sejam ellas desinfectadas antes do embarque, testemunhada a desinfectação por um medico designado pelo consul do Brazil no Porto, sem onus para o Thesouro Federal;

b) não recebam os navios, que as houverem de transportar, passageiros no mesmo porto de Leixões.

— Agradeceu-se ao Consul Geral do Brazil, em Montevideo, os esforços que empregou para alcançar das autoridades sanitarias daquelle paiz as modificações que a *Ordenanza* n. 32 introduziu nas restricções impostas ás procedencias do Brazil.

— Comunicou-se ao director geral dos Correios do Districto Federal que deixou de acompanhar a requisição do exame em seu domicilio, do Sr. Arnaldo Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º official daquelle directoria geral, o necessario attestado medico.

Dia 2

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as folhas dos vencimentos do pessoal destacado na estação da visita do porto, da tripolação da lancha empregada no serviço das Colonias de Alienados e a do pessoal sem nomeação do hospital *Paula Candido*, correspondentes ao mez proximo passado;

Ao presidente do Estado de S. Paulo mais 144 frascos de sóro de Messina, encomendados por conta deste Ministerio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil um volume endereçado ao Secretario do Interior do Estado de S. Paulo, contendo 144 vidros de serum anti-pestoso de Messina;

Ao director do hospital *Paula Candido* um officio do consul da França, solicitando a certidão de obito de Manoel Perez Sayas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade a que foram submettidos Arthur Jacome de Lima, Joaquim Julio Alves da Silva e João José Figueirôa.

— Agradeceu-se ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil, em Londres, o officio n. 44, de 4 do mez proximo passado, relativo á peste bubonica em Hong-Kong, Lourenço Marques, Mauricio, Portugal e Santos.

— Accusou-se ao consul do Brazil, em Paris, o recebimento do seu officio datado de 1 de novembro ultimo.

Requerimento despachado

Dr. Victorino de Paula Ramos.—Concedo a licença.

Dia 4

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos o recebimento dos officios ns. 122, 128 e 129, de 21 e novembro ultimo, 1 e 2 do corrente mez, que acompanharam os vales postaes no valor de 619\$300 e 846\$920.

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo o recebimento do officio n. 238, de 25 de novembro ultimo.

Di 5

Accusou-se:

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento do officio n. 2.707, datado de 2 do corrente, que acompanhou os boletins sanitarios, relativos á segunda quinzena de novembro findo;

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro recebido o officio n. 125, datado de 4 do corrente mez, que acompanhou o boletim das observações meteorologicas, feitas durante a segunda quinzena de novembro ultimo;

Ao Dr. director do 2º Districto Sanitario Maritimo recebido o officio n. 290, datado de 27 de novembro proximo passado, que acompanhou a estatística demographo-sanitaria da cidade do Recife, relativa a primeira quinzena de novembro ultimo.

— Comunicou-se:

Ao consul da França que, no archivo do hospital *Paula Candido*, não consta a entrada de Manoel Perez Sayas, a que se refere a sua requisição de 30 do mez proximo passado;

Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios do Brazil, em Berlim, Vienna e Paris, estar o Dr. barão de Pedro Affonso autorizado a contractar na Europa um veterinario para os trabalhos do laboratorio de sóros prophylaticos e curativos;

Ao Dr. barão de Pedro Affonso estar autorizado a contractar na Europa um veterinario competente para o laboratorio que se destina ao preparo de sóros prophylaticos e curativos.

— Remetteram-se:

Ao director geral dos Correios desta Capital os laudos de exame de validade de Arnaldo Frederico de Almeida e Albuquerque, 2º official, e José Antonio de Souza Braga, praticante daquelle directoria geral;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade do de Manoel José Pereira Junior, conductor de trem de 2ª classe.

Requerimentos despachados

Freire de Aguiar.—Concedo a licença.

Caramuru Paes Leme.—Concedo a licença.

Expediente de 6 de dezembro de 1899

Accusou-se ao Dr. inspector de saude do porto de Santos o recebimento do officio n. 130, datado de 2 do corrente, que acompanhou os mappas do movimento do porto de Santos, no mez de novembro ultimo.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas de diversos fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, ao Laboratorio Bacteriologico e a do aluguel da casa onde funciona esta Directoria Geral, na importancia total de 2:396\$786.

Requerimentos despachados

João Meyer & Comp.—Submettam-se á disposição do art. 14 do regulamento n. 3.014, de 26 de setembro de 1898.

Maximiano Antonio da Silva.—Concedo a licença.

Luiz Corrêa Picango.—Submetta-se ás exigencias do art. 14 do regulamento de 26 de setembro de 1898.

Dr. Desiderio Stapler.—Fica revalidada a licença de 8 de novembro ultimo.

Dr. Epaminondas de Toledo Piza.—Concedo a licença para exercer a sua profissão na Republica. Pague os direitos fiscaes e volte para o registro do titulo.

Dr. Aleixo José Simões.—Concedo a licença para o exercicio da sua profissão na Republica. Pague os direitos fiscaes e volte para o registro do diploma.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portarias de 5 do corrente, foram exonerados do cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana os cidadãos Alfredo Maximo Barbosa, José Simeão Bastos Lopes, Petronillo Alves Baptista e Felisbino Macedo Guimarães, e nomeados para substituí-los os cidadãos José de Azevedo, João Gomes da Penha Braga, José Serra Junior, João Gomes de Gouvêa Junior e Hermogenes Vicente Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 5 de dezembro de 1899

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte: N. 35—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturário da Alfandega daquelle Estado, João Filgueira Sinhares, nomeado 3º escripturário da do Ceará, por decreto de 21 de novembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 158—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 79, de 12 de junho proximo findo, e interposto por Jorge Etienne, da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 474, da tarifa, parte da mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 42.993 de dezembro do anno passado com o brim de algodão e tecidos semelhantes para a taxa de 2\$ do art. 473, resolveu, por despacho de 20 de setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 29 de agosto anterior, tomar conhecimento do mesmo recurso, para o fim de ser classificada toda a mercadoria em questão no art. 473, da tarifa, como algodão tinto não especificado, da base 10×10 fios, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, á vista das amostras juntas ao processo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Neves & Irmão.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Adolpho Napoleão de Azevedo.—Corrija-se o lançamento.

Fortunato Pereira da Cunha.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Dutra & Leroux.—Transfira-se.

Fernandes & Marcos.—Não se tratando de uma escriptura de venda ou alienação, mas sim de uma dissolução de sociedade, em que um ou mais socios continuam com o negocio, averbe-se á occurrencia.

Antonio Mathias Ricon.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Leon & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Domingues da Silva Valente.—Corrija-se o lançamento.

Joaquim Ribeiro da Costa.—Inclua-se no lançamento.

H. W. Fischer.—Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Helena Bege.—Averbe-se a mudança.

Francisco de Oliveira Campos.—Paga a multa de 35\$, média do art. 16 do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro do anno passado, transfira-se.

Domingos Gomes de Figueiredo.—Corrija-se o lançamento.

Gustavo Saboia & Comp.—Averbe-se a mudança.

Adriano Lopes & Comp.—Em vista da informação do Sr. sub-director, mantenho o meu despacho de 28 de novembro do anno passado.

Araujo Silva & Cardoso.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Antonio Ferreira Coelho.—Mostre-se quite da multa imposta.

Antonio Felix Garcia de Infante.—Junte a contra-fé.

Antonio José Barbeito.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Costa & Gomes.—Idem.

Abreu Rosas & Simas.—Não podendo o registro ser transferido sem o imposto de industria, o peticionario deve apresentar documentos, a fim de serem processados.

David & Comp.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

Francisco Antonio de Carvalho.—Quando o peticionario apresentar as guias de que trata o art. 9º, faça omissão das perfumarias.

Sampaio Oliveira & Comp.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Manoel Antonio Saraiva.—Prove melhor o allegado.

Mendes Junior & Comp.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Manoel Henrique da Silva.—O peticionario não pôde ser attendido no futuro exercicio.

João de Souza Jardim.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

J. Braga & Guimarães.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas aos invalidos cabo de foguista Francisco Buello e 2º sargento do corpo de infantaria de marinha Manoel Cardoso da Fonseca licenças para residirem fóra do asylo, este, nesta Capital, e aquelle no Estado da Parahyba, percebendo soldo e rações.

Requerimento despachado

Commissario de 1ª classe reformado contra almirante graduado Januario Manoel de Santa Thereza.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Laudelino do Nascimento Caboclinho.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito para mandar ouvir o commandante do 20º batalhão de infantaria.

Arthur Macieira.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito para mandar ouvir o commandante do 3º districto militar.

Alfres Luiz Bezerra da Costa.—Passe-se titulo de divida na importancia do soldo de 1 de agosto de 1895 a 20 de janeiro de 1896 e da gratificação de exercicio e criado de 21 de janeiro de 1896 a 31 de dezembro de 1898.—A' Contadoria.

Aristides de Cas-ro.—Declare o motivo por que em tempo opportuno não satisfiz o imposto devido.

Alfres José Menescal de Vasconcellos.—Já foi providenciado.

Major José Faustino da Silva.—Já foi concedida a licença.

Tenente Paulo José de Oliveira.—Restitua-se lhe a quantia de 84\$ e passe se-lhe do restante titulo de divida.—A' Contadoria.

Manoel Januario da Silva e 1º sargento Pompilio Dantas Bacellar.—Indeferidos.

POMBAL MILITAR

Mappa demonstrativo das experiencias havidas neste pombal com os pombos-correio, durante o mez de novembro de 1899

DIA	LOGAR ONDE FORAM SOLTOS	DISTANCIA PERCORRIDA EM KILOMETROS	NUMERO DOS POMBOS	HORAS DE SOLTADA	ORIENTAÇÃO	HORA DE PARTIDA	HORA DE CHEGADA AO POMBAL	TEMPO GASTO EM PERCORRER A DISTANCIA	VENTO	ESTADO DO CÉU	OBSERVAÇÕES
1 de novembro	Praia do Flamengo	1	10, 62, 77, 78, 99, 124, 142, 144, 163, 165, 172, 186, 214, 223, 249, 255, 247, 280, 278, 312, 369, 378, 414—102, 19, 132, 14, 69, 10, 143, 195, 18, 126, 90 e 75.	h 10,34 da manhã	4 minutos	h 10,38	h 10,39	1'	N	Claro	Não houve extravio. Os pombos de ns. 10 a 414 é; primeira viagem que fazema vieram do pombal da Praça da Republica e estiveram presos 10 mezes. Os de n. 102 a 75 nasceram no pombal da rua Guanabara. Chegaram e entraram em 1º lugar os de ns. 247, 249 dos antigos.

DIA	LOGAR ONDE FORAM SOLTOS	DISTANCIA PERCORRIDA EM KILOMETROS	NUMERO DOS POMBOS	HORAS DE SOLTADAS	ORIENTAÇÃO	HORA DE PARTIDA	HORA DE CHEGADA AO POMBAL	TEMPO GASTO EM PERCORRER A DISTANCIA	VENTO	ESTADO DO CÉU	OBSERVAÇÕES
9 de novembro	Praia do Russil	2	10, 14, 18, 19, 69, 84, 85, 105, 126, 128, 132, 136, 146, 153, 159, 165, 173, 178, 195, 197, 198, 200, 206, 207, 219, 220 e 224.	h 10,30' da manhã	Não houve	h 10,30'	h 10,32'	2 minutos	SE	Encoberto	Não houve extravio. Chegaram e entraram em 1º lo- gar os de ns. 207 e 195 e em 2º os de ns. 126 e 10. Estes pombos são nascidos no Pombal da rua Guanabara.
11 de novembro	Estação de Belém	60	10, 14, 18, 19, 69, 70, 75, 84 e 85.	h 7,24' da manhã	15 minutos	h 7,39'	h 9,10'	h 1,31 minutos	SW	Encoberto	Cahia chuva fina e forte cerra- ção. Estes pombos nasceram de fevereiro a abril de 1899 e no pombal da rua Guanabara. Chegaram e entraram em 1º logar os de ns. 84 e 19 e em 2º os dos ns. 75 e 10. Não houve extravio.
12 de novembro	Fortaleza da Copacabana	6	15, 74, 87, 114, 103, 199, 133, 219, 247, 252, 244, 248, 259, 297, 220, 268, 288, 232, 249, 380, 310, 316, 343, 384, 326, 398, 319, 339, 397, 395, 320, 394, 383 e 399.	h 7,40' da manhã	Não houve	h 7,40'	h 7,46'	6 minutos	SW	Encoberto	Não houve extravio. Estes pombos vieram da Praça da Republica, do antigo pom- bal, e é a segunda viagem que fazem no actual pombal. Chegaram e entraram em 1º logar os de ns. 252 e 320 e em 2º os de ns. 339 e 74.
14 de novembro	Morro da Viuva	2	108, 114, 116, 126, 132, 136, 143, 146, 152, 159, 165, 173, 174, 178, 195, 197, 198, 200, 206, 207, 219, 220 e 224.	h 10,15' da manhã	1 minuto	h 10,16'	h 10,18'	2 minutos	SE	Encoberto	Não houve extravio. Estes pombos nasceram de junho a agosto de 1899, no pombal da rua Guanabara. Chegaram e entraram em 1º logar os de ns. 219 e 224 e em 2º os de ns. 195 e 207.
21 de novembro	Estação de Belém	60	10, 14, 18, 19, 37, 84, 102 e 108.	h 7,15' da manhã	15 minutos	h 7,30'	h 8,31'	h 1,1 minuto	NW	Encoberto	Não houve extravio. Estes pombos nasceram de feve- vereiro a abril de 1899, no pombal da rua Guanabara. Chegaram e entraram em 1º lo- gar os de ns. 10 e 84 e em 2º os de ns. 18 e 103.
22 de novembro	Fortaleza da Copacabana	6	116, 126, 132, 136, 143, 146, 150, 152, 159, 165, 173, 174, 178, 195, 197, 198, 200, 206, 207, 219, 220 e 224.	h 6,30' da manhã	5 minutos	h 6,35'	h 6,41'	6 minutos	W	Encoberto	Não houve extravio. Estes pombos nasceram de maio a julho de 1899. Chegaram e entraram em 1º logar os de ns. 126 e 197 e em 2º os de ns. 159 e 152.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1899

D. Luiza Henriqueta de Moura Couto, viúva de João Carlos Pereira Couto, official aposentado da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Prove, por certidão, que seu finado marido pagou as contribuições relativas ao periodo decorrido de agosto de 1894 a dezembro de 1898.

Domingos Verissimo da Fonseca, ex-praticante da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo autorização para continuar como contribuinte do montepio. — Selle o requerimento, de accordo com a lei, e prove quando pagou a ultima contribuição.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 6 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco José Guimarães, 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

Ao telegraphista de 2ª classe Saturnino Ferreira Tinoco, 90 dias, para tratamento de sua saúde;

Ao 2º escripturario da Inspeção das Obras Publicas Alberto Vitoria, quatro mezes, para tratamento de sua saúde;

Ao 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Augusto de Castro Miranda, 90 dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Expediente de 6 de dezembro de 1899

Communicou-se ao presidente do Estado do Rio que já se acha terminada a construção de um ramal da estação maritima da Gamboa, na Estrada de Ferro Central do Brazil, até o entreposto de café daquelle Estado, na praia da Chichorra, de accordo com a combinação feita com o respectivo concessionario.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expedients de 6 de dezembro de 1899

Declarou-se á fiscalização da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco não poder ser tomado em consideração o pedido de aprovação do quadro e tabella de vencimentos que a companhia da mesma estrada sujeitou á aprovação do Governo, visto verificar-se ter sido ampliado a vencimentos o augmento até 25 % dos salarios autorizado por aviso n. 141, de 31 de dezembro de 1895, quando o referido augmento só se entende com o pessoal jornalheiro.

— Approvou-se o acto pelo qual o chefe da comissão de melhoramentos do porto da Parahyba mandou prestar socorros medicos e abonar dous terços do respectivo salario ao marinheiro Luiz de França, conforme trouxe ao conhecimento deste ministerio por officio n. 64, de 14 de novembro ultimo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

79ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.276—Amazonas—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrentes, José Francisco Cappa e outros.—Foi adiado o julgamento, até que cheguem os esclarecimentos precisos, reiterando-se, por telegramma, a exigencia já feita, unanimemente.

N. 1.295—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrente, Arnaldo Bianchi.—Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.298—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares (compensação do de n. 1.258); paciente, Seraphim de Almeida Coimbra.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus exigindo-se do juiz competente os necessários esclarecimentos sobre a legalidade da prisão, independentemente do comparecimento do paciente, ficando designada a sessão de 16 do corrente para o julgamento. Os Srs. Manoel Murtinho, Americo Lobo, H. do Espirito Santo, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco concediam a ordem impetrada, mas com comparecimento do paciente.

N. 1.285—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Dr. João de Barros Cassal.—Foi concedida a ordem de soltura ao paciente. Os Srs. João Barbalho e Lucio de Mendonça não conheciam do pedido; os Srs. Manoel Murtinho e Macedo Soares igualmente não conheciam, mas, sendo de outro modo resolvido pelo tribunal, concediam a ordem impetrada.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 55—Capital Federal—Appellante, o procurador seccional da Republica, appellado, Jorge Tambe.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

PASSAGENS

Recurso extraordinario

N. 192—Ao Sr. G. de Carvalho.

Homologação

N. 234—Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Appellação crime

N. 51—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Revisões crimes

N. 91—Relator, o Sr. Macedo Soares.
N. 427—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Aggravos

N. 334—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 335—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação

N. 456—Relator, o Sr. G. de Carvalho.

Levantou-se a sessão ás 5 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Aggravo—E' negado provimento ao aggravo interposto do despacho que despezou os embargos oppositos pelo aggrvante na execução contra elle movida pela Fazenda Federal, porquanto não lhe era lícito invocar o benefício de ordem para não correr a execução em seus bens, na qualidade de fador de terceiros responsáveis á Fazenda, antes de executados os bens destes, em vista da responsabilidade directamente assumida pelo aggrvante, nos termos constantes dos autos.

N. 273—Vistos e relatados os autos de aggravo, interposto pelo Dr. Joaquim José de Souza Breves: do despacho do juiz seccional do Estado do Rio, que despezou os embargos oppositos á execução que contra o mesmo move a Fazenda Federal; discutida a materia;

Accordam em negar provimento ao aggravo confirmando o despacho aggrvado, que se fundou nas disposições da lei vigente.—E quando mesmo não vigorassem as leis citadas, decretos n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, arts. 4º, n. 3, e 45, e 848, de 11 de outubro de 1890, art. 191, não era lícito ao aggrvante invocar em seu favor o benefício de ordem para não correr a execução em seus bens, na qualidade de fador dos engenheiros Joaquim Machado e Costa Real, responsáveis á Fazenda, antes de executados os bens destes, e, ainda menos, que contra os ditos responsáveis seus afiançados corresse primeiro a execução fiscal, em vista do compromisso tomado pelo aggrvante, como consta de fis. 16, de pagar até a importância de caução de que trata o art. 11 das condições geraes de 27 de fevereiro de 1882, para o fornecimento de dormentes destinadas á Estrada de Ferro D. Pedro 2º; e assumindo a responsabilidade de entrar para os cofres da estrada com a referida caução em dinheiro, notodo ou em parte, desde que isso fosse preciso e exigido pelo administração da Estrada, e assim julgando, condemnam o aggrvante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1899.—Aquino e Castro, presidente.—H. do Espirito Santo.—Lucio de Mendonça.—Americo Lobo.—André Cavalcanti.—G. de Carvalho.—Macedo Soares.—João Pedro.—Manoel Murtinho.—Bernardino Ferreira.—Piza e Almeida.—Pereira Franco.

Aggravo—E' negado provimento ao aggravo interposto da decisão que em processo de liquidação mandou executar a sentença liquidanda, de accordo com o laudo unânime dos peritos, sobre o valor dos danos causados em um rebocador alugado para o serviço da aggrvante, visto ser improcedente a impugnação opposta pela mesma aggrvante, em face da lei e do que consta dos autos.

N. 291—Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, vindos do juizo da seccão desta Capital, entre partes—aggrvante, a União Federal, e aggrvada, a Companhia Geral de Seguros Maritimos, delles se verifica que, em acção ordinaria por esta intentada contra a aggrvante, obteve a aggrvada sentença para ser por aquella indemni-

zada da quantia que fosse liquidada com o valor dos danos causados por ella no rebocador *Graphic*, que lhe alugara para seu serviço (fls. 22 e 24 v.), e observadas as prescripções de direito procedeu-se á liquidação, em que os peritos por laudo unanime (fls. 42 e 57) avaliaram em 35.000\$ as despesas a fazer com as obras indispensaveis para pôr em condições de poder navegar a referida embarcação; e

Considerando que a sentença liquidanda condemnou a agravante a indemnização que os peritos por aquella forma avaliaram, verb.: « Em consequencia, condemno sómente a ré a pagar á autora o que for liquidado como valor dos danos causados pela mesma ré no uso do rebocador *Graphic* »;

Considerando que a divergencia de que a agravante procura tirar proveito entre as respostas dos peritos, fl. 42, ao segundo quesito da agravada *in fine* e a fl. 43, ao quarto quesito da agravante nenhum valor tem e inteiramente desaparece deante da resposta unanime que em explicação e sem alteração da anterior dada aos referidos quesitos deram os mesmos peritos por determinação do juiz (fls. 54 e 57), por onde ficou fóra de duvida que o valor arbitrado é o de—trinta e cinco contos de réis;

Considerando que esse valor não se pôde dizer exaggerado, em vista do estado do rebocador descrito a fl. 43 e da natureza e qualidade das peças a substituir e a concertar nelle (resposta ao segundo quesito da agravada);

Considerando que, em vez de exaggero, o defeito que se poderia attribuir á avaliação dos danos causados, seria antes o de ser ella incompleta e não ter abrangido todas as damnificações, como resulta da resposta dos peritos ao quesito segundo no laudo de fls. 42 e 57 verb.: « salvando as avarias que possam ser verificadas depois de retirada de bordo a caldeira »;

Considerando que o valor que ao damno causado dá a agravante (de tres contos de réis) é simplesmente irrisorio, em vista das deteriorações verificadas pelos peritos e dos muitos concertos e serviços a fazer para pôr em estado de navegar a embarcação, descriptos especificadamente na resposta do referido segundo quesito da agravada (fl. 42);

Considerando, com effeito, que com tão ridícula quantia não seria possível realizar as seguintes obras e substituições, cuja necessidade verificaram os peritos e declararam na citada resposta: retirar todo o forro de metal, substituir taboas, parte da roda de proa, madre do leme, calafetar todo o casco e forrar de metal novo, retirar a caldeira para verificar o estado dos jazentes e cavernames nesta parte, limpeza geral e forro da caldeira com materia não conductora e reposição della em seu lugar, limpeza geral da machina e substituição de muitas peças accessorias de ferro e de bronze, calafeto geral no convez, concerto da casa das machinas e outras minuciosamente descriptas pelos peritos; o que absolutamente não fóra possível realizar com os tres contos de réis da agravante;

Por tudo isso e mais dos autos, o Supremo Tribunal Federal, negando provimento ao agravo de fl. 60, manda que se cumpra a sentença aggravada, por ser conforme a direito e a prova dos autos, e pague a agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1899.—*Aguino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*.—*Manoel Martinho*.—*G. de Carvalho*.—*Pereira Franco*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espirito Santo*.—*Americo Lobo*, vencido. Si no arbitramento conforme de fl. 42 consideram os peritos em trinta e cinco contos os danos soffridos pelo rebocador, logo em seguida declararam orçar em trinta e dous contos a depreciação proveniente do abandono em que deixara a agravada sua embarcação, abandono por cujos effeitos não responde a Fazenda.—*João Pedro*, vencido. Votou de accordo com o Sr. ministro *Americo Lobo*.—*Piza e Almeida*, vencido. Foi de voto vencedor o Sr. ministro *André Cavalcanti*.

Aggravo—E' dado provimento ao agravo interposto do despacho que negou appellação da sentença proferida em acção executiva intentada contra os agravados para cobrança da quantia de 200\$, porquanto, em vista da lei, excedem sempre a alçada dos juizes de secção as questões em que é parte a União, e deve ser por isso admittida a appellação interposta pelo procurador seccional.

Quanto ao agravo do despacho que não admittiu embargos por parte da autora agravante ao mandado de levantamento do dinheiro depositado pelos agravados para segurança do juizo, não toma o Tribunal delle conhecimento por carecer de fundamento legal

N. 195—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento, vindos do juiz seccional do Estado do Amazonas, accordam dar provimento ao agravo interposto do despacho de fl. 3 que denegou a appellação da sentença de fl. 2 v., que recebe os embargos oppostos pelos executados, em acção executiva contra elles intentada, porquanto, embora se trate do executivo de valor de 200\$, é certo que a lei de 20 de novembro de 1894, no art. 12 § 3º, expressamente determinou que excedem sempre a alçada dos juizes de secção todas as questões em que é parte a União, e assim não tem applicação á especie dos autos a disposição do art. 9 n. 2, letra A, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, em que se baseou o juiz para denegar a appellação; mandam, portanto, que, reformado o despacho, de que se agrava, admitta o juiz a quo a appellação interposta pelo procurador seccional.

Não tomam conhecimento do agravo de fl. 5 v., porquanto, tendo sido interposta com fundamento no art. 54, n. 6, letra K, da lei de 20 de novembro de 1894, do despacho de fls. 4 v., que não admittiu que a autora ora agravante oppuzesse embargos ao mandado de levantamento de dinheiro depositado para segurança do juizo pelos executados, ora agravados, na acção executiva contra estes promovida, vê-se que de tal despacho não se dá semelhante recurso, por não verificar-se, no caso, nenhuma das hypotheseas previstas pela lei no logar citado.

Sejam pelos agravados pagas as custas do incidente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1899.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*, vencido na parte relativa a appellação.—*Pindahiba de Mattos*.—*Lucio de Mendonça*.—*G. de Carvalho*.—*João Pedro*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*André Cavalcante*.—*Manoel Martinho*.—*H. do Espirito Santo*.

Aggravo—E' dado provimento ao agravo interposto do despacho do juiz seccional do Districto Federal, declarando-se incompetente para tomar conhecimento da acção rescisoria intentada pela agravante com o fim de ser decretada a nullidade do accordão do Supremo Tribunal Federal, que deixou de conhecer do recurso extraordinario interposto pela mesma agravante e julgado sob n. 165 a 19 de abril do corrente anno, porquanto é o juiz a quo competente para processar e julgar a acção proposta.

A acção rescisoria, admissivel contra julgados do Supremo Tribunal, corre perante a justiça federal, mediante os tramites do processo commum, em 1ª e 2ª instancia, dados os recursos legais.

N. 329—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição entre partes, como agravante D. Maria Adelaide Cardoso Jorge e agravado Joaquim Carneiro de Barros.

Delles consta que a agravante, ao proceder-se ao inventario dos bens do seu finado marido Manoel Cardoso Jorge, cujo processo correu perante a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, requerera ser

contemplada como meeira, allegando a nullidade da escriptura ante-nupcial, pela qual seu marido lhe doara quinze apolices da divida publica do Brazil.

Esse pedido foi attendido pelo juiz preparador do inventario, sendo sua decisão confirmada pela sobredita Camara Civil, mas a Corte de Appellação a reformou para excluir a peticionaria da melação dos bens do seu casal, julgando válida a alludida escriptura ante-nupcial, e o accordão assim proferido foi mantido em recurso de embargos.

Do ultimo julgado a agravante recorreu para este tribunal com assento no art. 61, n. 2, da Constituição Federal; não se tomando, entretanto, conhecimento de tal recurso por não ser caso delle em face da lei, como o declarou o accordão do mesmo tribunal de 19 de abril do corrente anno. E por lhe parecer que este accordão incorre em nullidade manifesta por ter sido proferido contra a disposição expressa do citado texto constitucional, a agravante intentou perante o juizo seccional do Districto Federal uma acção rescisoria, afim de ser declarado nullo o referido accordão de 19 de abril. Contra ella oppoz-se um dos réos, ora, o agravado, com a excepção de incompetencia de juizo, a qual, depois de rejeitada pelo juiz da causa, foi afinal, em gráo de agravo, recebida pelo mesmo juiz que a julgou procedente, sendo desta ultima decisão que a ora agravante intentou o presente recurso, nos termos do art. 67, § 2º, da lei n. 221, d. 1894, e com fundamento no art. 54, n. 6, letra a, da mesma lei.

Isto posto, e considerando que, não havendo lei que obste actualmente a acção rescisoria contra julgados deste tribunal, deve ella ser admittida nos casos previstos na legislação em vigor no foro federal (*Consolidação das Leis da Justiça Federal*, annexa ao decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, arts. 100, letra c, e 102 da 3ª parte);

Considerando que, por tratar-se, na especie vertente, de uma acção rescisoria que visa a annullação de um accordão deste tribunal, não pôde o feito deixar de correr perante a justiça federal, maxime em face da terminante disposição do art. 62 da Constituição da Republica, que veda ás justicas dos Estados annullar sentenças dos tribunaes federaes;

Considerando que, em falta da lei vigente no foro federal estabelecendo processo especial para a acção rescisoria, deve ella, como qualquer outra acção ordinaria, seguir os tramites do processo commum, e, portanto, transitar pelas duas instancias; não sendo admissivel intental-a directamente perante este tribunal, embora tenha sido proferida por elle a sentença rescindida, por ser sua competencia para processar e julgar originariamente restricta aos casos taxativamente expressos no art. 59, n. 1, da Constituição Federal, entre os quaes não se comprehende a acção rescisoria contra seus proprios julgados;

Considerando que, por accordão n. 494, de 25 de outubro ultimo, já este tribunal pronunciou-se sobre a admissibilidade da acção rescisoria contra suas sentenças, firmando, ao mesmo tempo, o principio de que ella está sujeita ao curso de qualquer acção ordinaria;

Accordam dar provimento ao agravo, para mandar, como mandam, que o juiz a quo, reformando sua decisão, reconheça competente para processar e julgar a acção intentada, admittidos todos os recursos legais.

Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1899.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Manoel Martinho*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*Herminio do Espirito Santo*.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Lucio de Mendonça*.—*André Cavalcante*.—*João Pedro*, vencido.

Appellação commercial—E' confirmada a sentença que condemnou a companhia seguradora appellante a pagar aos autores appellados a importância do seguro das mercadorias a estes pertencentes e que não chegaram ao seu destino por ter naufragado o navio que as conduzia. E' improcedente a impugnação da appellante, quanto à regularidade dos documentos que instruem a acção, visto o que dispõe a lei, com que se conforma a mesma sentença. O naufragio foi devido a força maior; essa eventualidade estava prevista na apolice devidamente transferida aos appellados, bem como o conhecimento exhibido, que, ainda quando considerado irregular, vale como titulo de divida e autoriza a acção intentada, não incorrendo em nullidade prevista na lei; os autores o que pedem é o preço estipulado na apolice e não as mercadorias; assim, não se funda acção no conhecimento, que aliás prevaleceria não sendo por direito nullo, mas na apolice contra a qual nã se argue; a allegação de vicio intrinseco do navio não se acha provada, e a appellante cabia dar essa prova; mas, quando estivesse, é certo que o segurador responde pela carga, embora o vicio do navio, quando este não foi, como na especie, resalvado na apolice.

N. 398—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação commercial entre partes, appellante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres—Bonança—e appellados. M. Matos e Comp., dos mesmos consta haverem os appellados, em acção ordinaria, pedido a condemnação da appellante ao pagamento da importância do valor pelo qual foram seguros 2.301 volumes de diversas mercadorias, embarcadas no patacho nacional *Cabral I*, com cujo naufragio perderam-se todas aquellas mercadorias, e

Considerando que, acha-se provado dos autos o naufragio e que este se deu por força maior, *signanter* fls. 43, 44, e 46 a 52, não valendo a allegação de defeito em alguns desses documentos por falta de concerto, que ficou, no caso supprido pela intervenção de dous tabelliães, um reconhecendo a firma, e outro extrahindo a public-fôrma, e não havendo sido arguida falsidade delles;

Considerando que o caso de naufragio estava previsto na apolice a fls. 8, que transferida fôra em termos regulares aos appellados (fl. 19); bem como o conhecimento de fls. 6, que, ainda quando considerado irregular, vale como titulo de divida e autoriza a presente acção (Reg. n. 737, de 1850, art. 692), uma vez que a seu respeito não se verifica nenhuma das nullidades referidas no art. 129 do Codigo Commercial, e sendo ainda certo que o art. 575, que prescreve os requisitos do conhecimento, não os declara insuppríveis, nem a falta de nenhum destes commina nullidade;

Considerando que a apolice pertence indubitavelmente aos appellados por declaração nella feita pela appellante (fls. 8) e o que elles pedem é o preço nella estipulado e não as mercadorias, de modo que não é com o referido conhecimento que fiz em obra (e portanto, não importa o defeito delle), mas com a apolice, contra a qual nada se argue e que não incorre em nenhuma das nullidades cogitadas no art. 677 do Codigo Commercial;

Considerando que, caso a base do pedido fosse o conhecimento, deveria elle prevalecer, porquanto, só se lhe podendo oppor as excepções de falsidade, quitação, embargo, arresto, penhora, deposito ou perda justificada da mercadoria (Codigo Commercial, art. 538 e Reg. citado, art. 221), nenhuma dellas foi si quer allegada, acarecendo que a transferência da apolice foi feita em presença do conhecimento endossado, e a appellante que assim fez a declaração de fls. 8 é que o teve por bom e regular, quer o conhecimento, quer o endosso;

Considerando que a allegação de vicio intrinseco do navio não está provada (e a appellante é que cubia fazer essa prova), e tem contra si o documento de fls. 43; mas, quando provado estivesse, é certo que o segurador responde pela carga, embora o vicio do navio, si este não foi resalvado na apolice (e a apolice de fls. 7 não a resalvou), Rev. n. 6317, de 13 de maio de 1863 e accordão do Tribunal do Commercio de Pernambuco de 1.º de fevereiro de 1864;

O Supremo Tribunal Federal, negando provimento à appellação de fls. 75, confirma a sentença a fls. 73, que condemna a appellante a pagar aos appellados a quantia de vinte contos de réis da apolice a fls. 7, juros da lide e custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*. — *Piza e Almeida*. — *João Pedro*, vencido. Não ha nos autos prova que legitime a condemnação da companhia appellante. O conhecimento de fl. 6 é de todo o ponto imprestavel na especie, desde que lhe falta entre outros requisitos legais, o da assignatura do carregador: «*Quant il s'agit de la force probante du connaissance à l'égard des assureurs et destin en général*, ensinam *Lyon Caen et L. Renault (Traité de Droit Commercial—tomo 5º, n. 707, pag. 473); le défaut de signature du chargeur enlève à cet acte sa force probante*». No mesmo sentido se pronunciam *Cresp et Laurin (Cours de Droit Maritime, tomo 2º, pag. 142)* e *Arthur Desjardins (Traité de Droit Commercial Maritime, tomo 4º, n. 922, pag. 26)* e é isto justamente o que se infere do art. 536 da nossa lei commercial.

Argumenta, é verdade, o accordão, invocando o art. 692 do Reg. n. 737, que o conhecimento de fls. 6, muito embora irregular, vale como titulo de divida e autoriza a presente acção.

Não colhe, porém, o argumento :

a) porque o artigo invocado não contém uma disposição de caracter geral, pois se refere expressamente aos arts. 634, 636 e 656 do Codigo;

b) porque, quando contivesse uma disposição de caracter geral, não é no conhecimento de fls. 6 (exhibido como simples elemento de prova do embarque do objecto do seguro) que se funda a presente acção e sim na apolice de fls. 7.

Mas não é só :

Segundo faz certo o instrumentó de ratificação de protesto marítimo, o sinistro se deu em 18 de abril, tendo o patacho a bordo 2.950 saccos com farinha de mandioca, consignados a Queiroz Moreira & Comp., carga com que sahira, dous dias antes, (16 de abril) do porto da Laguna com destino ao desta Capital (fls. 9 v., 10, 11 v., 16 v., 19, 20, 21 v., 23, 24 e 25 v.); entretanto o conhecimento de fls. 6 e carta de fls. 47 alludem a mercadorias embarcadas no porto da Laguna com destino ao desta Capital em 1 de fevereiro, e dão como carga do patacho 2.976 saccos com farinha de mandioca, 16 com feijão, oito com goma e uma pipa de aguardente, ao todo 3.001 volumes dos quaes apenas 700 consignados a Queiroz Moreira & Comp. Ora, sendo assim, seja qual for o valor probante do conhecimento de fls. 6, o que é fôra de duvida é que se trata de naufragio occorrido em viagem diversa da viagem segura, e tanto basta para excluir de toda a responsabilidade da companhia appellante por qualquer indemnização. Foram estes os motivos pelos quaes votei pela reforma da sentença, para o fim de ser julgada improcedente a acção.—*Lucio de Mendonça*. — *Pereira Franco*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*. — *G. de Carvalho*. — *Manuel Murinho*. — *André Cavalcante*. — *Pindahiba de Mattos*. — *H. do Espirito Santo*, vencido. Nos termos do voto do Sr. João Pedro. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil—E' reformada em parte a sentença proferida na acção ordinaria proposta em 1897 pelo 2º appellante, lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, pedindo o pagamento de seus vencimentos, de accordo com a tabella do decreto n. 1.232, de 1891, e mais a diferença entre os vencimentos que lhe foram pagos como director interino da Faculdade e os do director substituído em 1886 e 1890.

Tendo sido julgado o autor com direito a perceber os vencimentos de aposentado, na razão de 5:400\$, sendo condemnada a Fazenda a indemnizá-lo do que deixou de receber em complemento da dita quantia, desde a data da jubilação, e a pagar dahi em diante o que for devido, segundo o mesmo calculo, absolvida a ré do que mais foi pedido, é, pela reforma da sentença, considerado prescripto o direito do autor de reclamar as vantagens de sua jubilação no periodo de cinco annos, a contar da data da sua ultima reclamação administrativa, não sendo sufficiente para interromper a prescripção qualquer petição dirigida ao Congresso.

N. 410—Vistos e relatados os autos de appellação civil, interposta pelo representante da Fazenda Federal e pelo Dr. João José Pinto Junior, da sentença do juiz seccional do Estado de Pernambuco, que condemnou a Fazenda a indemnizar ao 2º appellante de parte de seu pedido, a perceber o que tinha deixado de lhe ser pago, na razão de 5:400\$, a que tem direito como vencimento de sua jubilação, e mais, de então em diante, todos os vencimentos, conforme reconheceu a sentença, e absolveu a Fazenda da demais pretensão do 2º appellante; discutida a materia;

Accordão dar provimento à appellação da Fazenda, para reformar em parte dita sentença, para o fim de considerar prescripto o direito do 2º appellante de reclamar as vantagens de sua aposentadoria, no periodo de cinco annos, a contar da data de sua ultima reclamação administrativa, não sendo sufficiente para interromper a prescripção qualquer petição dirigida ao Congresso. Assim julgando condemnam ambos os appellantes, proporcionalmente, a pagar as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1899 — *Aquino e Castro*, presidente. — *II. do Espirito Santo*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. Vencido, tendo julgado prescripto o direito à acção proposta. — *Americo Lobo*. Julgo também prescripta a parte do pedido de que a Fazenda foi absolvida. — *G. de Carvalho*. — *João Pedro*. Votei pela reforma da sentença em parte, mas tão sómente para o fim de considerar o 2º appellante com direito às vantagens de sua aposentadoria, a partir de 12 de agosto de 1896, por não lhe ser mais dado reclamar as anteriores a essa data, *ex-vi* do disposto no § 5º do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. — *Manuel Murinho*. — *Macleo Soares*. — *Pereira Franco*, Vencido, por confirmar a sentença appellada, considerando, como em muitos outros julgamentos, facultativa a disposição do art. 13 § 5º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. — *Bernardino Ferreira*. — *Lucio de Mendonça*. — *André Cavalcante*. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Appellação commercial—E' confirmada a sentença que condemnou a Companhia de Seguros appellante a pagar ao autor appellado o preço estimado de mercadorias seguras, embarcadas em Porto Alegre, com direcção à Genova, por via de Montevideo, e que se perderam por ter naufragado o navio que as conduzia, antes de seguir para o porto do destino, visto ser improcedente a defesa da appellante pelo que consta dos autos e disposições que regem o assumpto.

N. 430—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta pela Companhia de Seguros Maritimos Porto Alegrense, da sentença fls. 107, em que o juiz seccional do Rio Grande do Sul a condemnou a pagar

a Giulio Bozano, autor ora appellado, com os juros de mora, a quantia de dezesseis contos e setecentos mil réis, preço estimado de 59 rolos de cobre gravados para estamparia, os quaes, tendo sido embarcados em Porto Alegre, com o peso de 3.150 kilos, no navio italiano *Sirita*, com destino a Genova por via de Montevideo, e havendo sido segurados pela appellante naquella somma, mediante o premio de 1 1/2 %, perderam-se no naufrágio que soffreu o navio nas costas do Albardão, depois que deixara o ultimo porto e demandava o do destino.

Considerando que, tendo a appellante segurado simultaneamente na mesma apolice, pela somma de trinta e cinco contos de réis, mas só com o premio de meio por cento outras mercadorias pertencentes ao appellado, embarcadas conjuntamente no mesmo navio e destinadas a Montevideo, é claro estar excluída dos autos a hypothese de desviação voluntaria prevista no art. 680 do Código do Commercio, porque a appellante segurou os rolos contra os riscos corridos em uma viagem certa e determinada—de Porto Alegre a Genova, com escala-excentrica por Montevideo;

Considerando que, em observancia do preceito contido no art. 667, n. 8. do Código, reza a clausula 5.ª da apolice de fls. 61, que os riscos do seguro começariam a correr depois do embarque dos rolos e terminariam quando desembarcados estes no porto do destino (Código, art. 705);

Considerando ser, pois, improcedente a defesa da appellante, enquanto diz só responder pelos riscos corridos em duas partes da viagem contractada de Porto Alegre ao Rio Grande e a deste porto ao de Genova, duplicando assim um só contracto de seguro, estabelecendo na parte da viagem, correspondente a ida e vinda de Montevideo, uma interrupção de riscos contraria á letra da apolice e dos arts. 666, n. 691, 703 e 706, do Código;

Considerando, outrossim, que as duas únicas testemunhas offerecidas pela appellante não corroboram a sua reclamação contra a estimativa feita na apolice de fl. 61, porque a primeira se confessa insciente do preço do dos rolos de cobre e a segunda apenas declara que, em consequencia da liquidação da Fabrica das Chitas, a que pertenciam, vendera os ditos rolos ao appellado por uma quantia tão vil que se mostra muito inferior ao preço então corrente do metal bruto;

Considerando que, permitindo o art. 693 do Código ao segurador fundamentar com documento e razões o calculo da avaliação, dado na apolice, o de 17:700\$, constante de fl. 61, está justificado nos autos pelo preço corrente do metal ao tempo do contracto, e o adicional de sua gravação e o laudo das testemunhas do appellado;

O Supremo Tribunal Federal, não provendo a esta appellação, confirma a sentença da primeira instancia, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espírito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Bernardino Ferreira*.—*Macedo Soares*.—*Pereira Franco*.—*João Pedro*.—*André Civalcante*.—*Manoel Murtinho*.—*João Barbalho*.—*Pindahiba de Mattos*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Revisão crime. É julgado procedente o pedido de revisão e absolvido o réo do crime que lhe foi imputado, porquanto, consistindo a prova da accusação sómente nas declarações do co-réo, condemnado pelo mesmo crime, affirmou este posteriormente em juizo ser falsa a imputação, feita por vingança, suppondo que houvesse sido o petionario quem o denunciara como autor do crime só por elle declarante praticado; o que tudo foi reduzido a termo e julgado por sentença

N. 299—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão, requerida pelo sentenciado José Rodrigues Teixeira, cumprindo a pena

de 30 annos de prisão com trabalho na Casa de Detenção da cidade de Therezina, Estado do Piahy, a que foi condemnado, bem como o seu co-réo Ignacio Ribeiro dos Santos ambos ex-praças do exercito), por decisão do jury da cidade da Parnahyba, do mesmo Estado, e sentença de 18 de dezembro de 1896, pelo homicidio praticado em João Ferreira;

O Supremo Tribunal Federal, attendendo á declaração extrajudicial espontaneamente feita na mencionada Casa de Detenção pelo condemnado Ignacio Ribeiro dos Santos, dito co-réo do requerente, de que não era verdadeira a imputação que, no correr do processo a que ambos responderam, fizera ao seu dito camarada de o ter coadjuvado na perpetração daquelle homicidio, imputação essa que era falsa e de que muito se tem arrependido;

Attendendo a que a mesma declaração foi depois feita em juizo perante o Dr. juiz de direito da cidade de Therezina e em presença do promotor publico da comarca, affirmando que o dito seu camarada nenhuma participação tivera naquelle homicidio, por elle declarante sómente praticado, e que a imputação que a elle fizera e que manteve no correr do processo, tivera por causa suppor, quando preso, que fora o dito seu camarada quem o havia denunciado, pois que o encontrara quando acabava de praticar o crime, querendo por essa forma vingar-se do que suppunha seu denunciante; accrescentando que depois de condemnado pesava-lhe na consciencia ver soffrer um innocente; o que tudo foi reduzido a termo e julgado por sentença, como consta de fl. 53 usque fl. 59 destes autos;

Attendendo ainda a que todas as testemunhas ouvidas no processo se referem ao requerente tão sómente pelo que ouviram do co-réo Ignacio Ribeiro dos Santos, tendo sempre o mesmo requerente protestado por sua innocencia, e que consequentemente a sua condemnação assentou exclusivamente na affirmação feita pelo autor do homicidio;

Por estas razões, e de accordo com o parecer do ministro procurador geral da Republica, absolve o requerente José Rodrigues Teixeira do crime que lhe foi imputado e manda que seja riscado seu nome do rol dos culpados e seja posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espírito Santo*. Vencido. Dava provimento ao recurso, para atenuar a pena do recorrente, mudando a classificação de seu crime, e nuncia para absolvi-lo de culpa e pena, porque nestes autos, além da sentença unanime do Jury, se encontram provas sufficientes de sua criminalidade. A declaração do condemnado Ignacio Ribeiro, co-réo de seu crime, «de ser falsa a imputação a elle feita, de ter cooperado no assassinato de José Ferreira», que tanto impressionou o tribunal, de modo a decretar, sem detença, a absolvição do mesmo recorrente, para mim não tem o menor valor juridico; e, si fosse, como expressamente recommenda a lei, que se pratique com as provas irrecusaveis da innocencia do condemnado, art. 74 da lei n. 221, de 1894, confrontada com as provas que serviram de base a condemnação do recorrente, outra seria a decisão do tribunal, desde que tivesse occasião de apreciar o valor de cada uma dellas.

A condemnação do recorrente não teve unicamente por base, como asseverou o accordão, a revelação de seu co-réo Ignacio Ribeiro. Antes de ser este preso e de ter confessado o crime com todas as minudencias e particularidades, narrando o concurso prestado pelo recorrente, e já constava dos autos pelo depoimento de Rosalina de Maria, com quem aquelle havia pernoitado, que o autor do assassinato tivera um cumplice, seu companheiro, que lhe fornecera uma faca, instrumento do crime, se evidencia dos autos que as revelações de Ribeiro, uniformes em

todos os detalhes nos dous interrogatorios que respondeu e de harmonia com os depoimentos da referida Maria, a primeira pessoa a quem este, em segredo, confiou o crime, estão de inteiro accordo com todas as circumstancias do facto, evidenciadas no processo.

É assim que Ribeiro, saltando da rede, onde dormia, sem tempo de armar-se, correu atrás da victima, que lhe levava deanteira, e era perseguida a pedradas, não podia apprehender, subjugar e matar esta com oito facadas, sem auxilio de terceiro; é assim que o recorrente, tendo, antes de seguir viagem para o Maranhão, declarado que nada sabia do facto criminoso, ao ser preso no Codó, com seu companheiro de nome Arsenio, para irem apurar sua responsabilidade no referido crime, de caminho fugiu; e quer antes, quer depois de preso, nada revelou sobre o crime, nem aos seus superiores disse o que tinha a respeito presenciado, como era de seu dever, só ante as provas que colhidas contra si encontrou, foi que declarou que assistiu Ribeiro esfiquear um homem, que no chão poucos movimentos fazia; e, quando lhe perguntaram porque na Amarração negara o que então confessava—o ter assistido o crime commettido por Ribeiro — respondeu que assim procedeu para não obstar sua viagem, persuadido de que Ribeiro, descoberto, confessasse seu crime, sem lhe dar participação (!!); a sexta testemunha do summario disse que, na noite do crime, ao ouvir gemidos e pancadas, abriu a porta de sua casa e viu passar tres vultos, que se retiravam do logar de onde partiam os gemidos, dous fardados e um palzano; tal depoimento confirma ainda a confissão de Ribeiro na parte em que diz ter sido auxiliado pelo recorrente, no crime, em presença de outro companheiro, que ao mesmo não prestara concurso. Eis, pois, um conjunto de provas colhidas no summario, determinando a culpabilidade do recorrente, contra o qual não houve, como por equívoco asseverou o accordão, a imputação feita pelo seu co-réo.

Ninguém mais competente para aquilatar do valor juridico da invocada declaração deste que o juiz que presidiu o julgamento, e como se vê de fls., a informação prestada por esse magistrado a repelle por inveridica. E o mesmo devia ter feito o tribunal; primeiro, porque consta dos autos não ser verdadeiro o movel que levou o declarante a comprometter o recorrente, imputando-lhe co-participação no crime, o de suspeitar ser este seu delator, porquanto, ao ser preso, Ribeiro sabia que o segredo de seu crime, confiado á mulher Maria, estava no conhecimento da policia, e elle mesmo declarava ser verdadeiro o que a dita mulher a respeito depunha; segundo, porque Ribeiro, ao declarar que o recorrente não auxiliara seu crime, não disse quem lhe fornecera a arma com que consummou o assassinato, sendo que a circumstancia de ter recebido de um seu companheiro a faca homicida, fora revelada á mulher Maria, antes de ter Ribeiro o intuito de vingar-se de outrem; terceiro, finalmente, porque, resultando dessa declaração de Ribeiro, caso fosse, acreditada diminuição de sua propria pena, pois de 30 annos a que está condemnado soffrera adenas 24, por ter desapparecido a circumstancia elementar do concerto para o crime entre duas ou mais pessoas, era de presumir-se que no seu proprio interesse concebesse elle o plano, que com a alludida declaração puzera em pratica. E em taes condições, a retratação tardia e parcial de uma confissão regular, coincidindo com as provas dos autos, não devia, sem infracção de todas as regras de direito, de todos os principios de justiça, ser aceita por um tribunal de revisão, para proclamar a innocencia de um criminoso da peor especie, daquelles que matam só pelo prazer satânico de presenciarem a agonía, os estertores da morte de seu semelhante.—*Lucio de Mendonça*, vencido, de accordo com o voto do Sr. H. do Espírito Santo.—*Americo Lobo*, vencido.—*G. de Carvalho*.—*João Barbalho*, vencido.

Appellação commercial—E' confirmada a sentença que julgou procedente a acção proposta contra a companhia seguradora appellante, condemnando a pagar ao autor appellado o valor da mercadoria segura embarcada e não entregue no porto do destino, por ter encalhado com agua aberta o navio que a conduzia.

Do protesto marítimo referente ao Diário de bordo consta que o sinistro deu-se por fortuna de mar; a companhia não deu prova em contrario.

Não tendo no porto de arribada juiz seccional nem substituto perante quem se fizesse a ratificação do protesto, é aceita a que foi feita com as formalidades legais perante o vice-consul da nação, onde fora registrado o navio.

Comquanto fosse a acção proposta fora do prazo legal, prevalece o direito do autor de pedir judicialmente o pagamento do seguro, desde que foi o facto devido a demora da companhia em dar solução a reclamação que em tempo lhe foi feita pelo autor, como consta dos autos.

N. 460—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação pela companhia de seguros—Brazil Federal—interposta da sentença que julgou procedente a acção contra a mesma intentada por Joaquim Marinho, condemnando-a ao pagamento de 14:000\$ por este pedidos—valor do sal embarcado no patacho norueguense *Island*, no porto de Macão. Estado do Rio Grande do Norte, com destino ao porto desta Capital, conforme a apolice de seguro a fls. 5 e o conhecimento do capitão a fls. 6A; tendo-se perdido aquelle carregamento por ter encalhado, com agua aberta, o dito patacho fora do porto da partida:

O Supremo Tribunal Federal, tendo em consideração que do protesto marítimo referente ao Diário de bordo se evidencia que o navio estava em bom estado, estânque, bem tripulado, com o pratico da costa a bordo, quando partiu de Macão, e que só no alto mar, pelo forte vento e grande embate das ondas, abriu agua, sendo forçado o capitão a arribar, seguido-se o encalhe e a perda total do carregamento, dando-se assim um verdadeiro sinistro por fortuna de mar;

Que não procediu a companhia ré, ora appellante, prova alguma em contrario ao que resulta do mesmo protesto, allegando simplesmente ter sido o sinistro, não tanto por força maior, mas por impericia de quem dirigia o navio;

Que não havendo no porto da arribada juiz seccional nem substituto perante quem se fizesse a ratificação do protesto, attenta ainda a grande distancia da sede desse juiz, não pôde deixar de ser aceita a ratificação feita com as formalidades da lei, perante o vice-consul da Noruega, onde fora registrado o navio, e a quem compete, ex-vi do decreto n. 855, de 8 de outubro de 1851, receber declarações, protestos, termos e documentos apresentados por capitão de navio de sua nação;

Que não pôde, portanto, na ausencia absoluta de prova em contrario, deixar de merecer fê aquelle protesto assim ratificado, resultando dahi prova completa do sinistro por fortuna de mar;

Que de nenhuma das peças dos autos resulta prova de que para esse sinistro concorresse impericia ou culpa do capitão do navio, não bastando para affirmar-as meras allegações ou conjecturas;

Que a propositura da acção, além do prazo do art. 447 do Código do Commercio, foi devida à demora da companhia ré em dar solução à reclamação que em tempo lhe fizera o autor, deixando a este, no decurso de mezes, a esperança de ser attendido a pago da importância do seguro, tão fundada era a sua reclamação, como claramente se infere do documento a fls. 25 e do requerimento e indeferimento de fls. 27 e 27v, não sendo justo que, pela demora da resposta da companhia ré, percesse o direito do autor de pedir ju-

dicialmente o pagamento do seguro que lhe era devido:

Por estas razões, confirma este Tribunal a sentença appellada e condemna a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*. De accordo com a conclusão. Dispõe o art. 447, remissivo ao art. 667 n. 10, do Código do Commercio, que as acções resultantes dos contractos de seguro marítimo, celebrados dentro da Republica, prescrevem no fim de um anno, a contar do dia em que as obrigações forem exequíveis, isto é, dentro de 15 dias da apresentação da conta, instruídas com os respectivos documentos, salvo si o prazo do pagamento tiver sido estipulado na apolice (art. 730 do Código).

Na clausula 3ª da apolice de fls. 5 estipulou-se que a appellante resolveria, acerca das reclamações dos segurados para indemnização dos sinistros, no prazo de 30 dias, contado da apresentação dos documentos legais, ficando ainda salvo à appellante o direito de optar, no caso de julgar boa a reclamação, por uma de duas formas de pagamento—letra a seis mezes de prazo ou à vista com o competente desconto.

Ora, a deliberação da appellante em relação à reclamação do appellado foi posterior a 17 de outubro de 1894, como faz certo o documento de fls. 25. Logo, é dessa data que se deve contar o inicio de prescrição, cujo anno não se completou aos 28 de agosto de 1895, quando se propoz esta acção na audiência de fls. 1.

O sinistro se verificara no dia 26, e o protesto do capitão do navio foi ratificado e julgado por sentença nos dias 27 e 29 de junho de 1894.

A esse tempo vigorava o decreto n. 1.383, de 20 de fevereiro de 1891, cujo art. 2º, nos casos de urgencia, conferia às autoridades estaduais, independentemente de requisição da federal, estando esta ausente, competência para tomar e autorizar medidas assecuratorias de direitos ou preventivas de dano ou perigo imminente, contanto que logo dessem participação ao juiz federal.

Em meu conceito a competência da justiça federal para processar e julgar a ratificação dos protestos marítimos não exclue a competência dos consules estrangeiros, nos logares onde funcionam, para processar taes actos quando referentes a navios de suas nacionalidades. Nem é outro o fim do consulado.—*João Pedro*. De accordo, porém, com o Sr. ministro Americo Lobo, quanto ao fundamento relativo à prescrição.—*Bernardino Ferreira*.—*G. de Carvalho*.—*André Cavalcante*.—*João Barbalho*.—*Manoel Martinho*. Votei pelo dispositivo do accordo, aceitando o fundamento do voto do Sr. ministro Americo Lobo quanto à prescrição da acção.—*Pereira Franco*.—*H. do Espírito Santo*. Vencido. Votei pela reforma da sentença appellada, para ser julgado o A. carecedor da acção; porque, ao ser esta proposta, já se tinha findado o prazo da respectiva prescrição. No accordo, que arbitrariamente ampliou dito prazo, contando-o o da data da resposta da ré a reclamação do A., foi violado de modo positivo o art. 447 do Código Commercial, que expressamente manda contar o anno da prescrição «do dia em que a obrigação foi exequível», e na hypothese dos autos, o que constituiu a obrigação, cuja satisfação se buscou em juizo, foi o sinistro do patacho *Island*, que aconteceu a 27 de junho de 1894, e assim prescripto o direito, quando, em 23 de agosto de 1895, foi a acção posta em juizo. Faria silencio quanto à questão de meritis, que foi julgada sem provas, por não terem valor juridico as que se encontram nos autos; si não ficasse estabeuido em um accordo deste Supremo Tribunal que podiam os consules estrangeiros praticar actos da exclusiva competência do Poder Judiciario, nos logares onde não houvesse juizes federaes, como sejam a ratifica-

ção de protestos marítimos, o nomear peritos, e presidir vistorias, e julgar-as por sentença! Será, pois, meu voto um protesto contra tão anarchica doutrina. A competência de praticar actos judiciais em nenhum paiz do mundo civilizado foi attribuida aos consules estrangeiros; e si estes, em sua restricta missão de proteger os direitos e interesses de seus compatriotas, dos mesmos necessitarem, só lhes resta requerer os a autoridade local. Não attendeu bem o accordo para as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, que em seu apoio invocou, pois são ellas por demais conhecidas e executadas ha quasi 50 annos, permitindo aos consules estrangeiros competência para actos puramente administrativos. Pela theoria do accordo, a autoridade estadual não vale para o estrangeiro; ou o juizo federal, ou seu respectivo consul! No entanto, na época do sinistro do patacho *Island*, vigorava o decreto n. 1.386, de 10 de fevereiro de 1894, que dava às autoridades estaduais, independente de requisição das federaes, e em ausencia destas, competência para medidas assecuratorias de direito, como foi lembrado no voto dissidente. Terminando, faço notar que os arts. 743 do Código do Commercio e 223 do decreto n. 848, de 1890, que determinam que o protesto marítimo seja ratificado perante o juiz territorial, foram por completo esquecidos pelo accordo.

Appellação commercial—Como preliminar, tomando-se conhecimento da acção rescisoria intentada pelos appellantes no juizo seccional deste districto, para o fim de ser rescindido como contrario à expressa disposição da lei, o accordo do Supremo Tribunal Federal de 26 de fevereiro de 1896, que, julgando procedentes os embargos de nullidade oppositos na execução de um julgado do mesmo tribunal, declarou nulla a sentença exequenda, é negado provimento à appellação interposta da sentença que julgou os autores carecedores da acção, com o fundamento de não ser cabida a acção rescisoria na especie dos autos. E assim é julgado, não porque seja illegitimo o meio empregado para pedir a revogação da sentença do Supremo Tribunal, mas porque não foi ella proferida contra direito expresso; pois não violou em these a lei. (Vej. Jurisprudencia—1896, n. 139)

N. 494—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação commercial, entre partes, como appellantes Gustavo Sampaio & Comp. e appellada a Companhia de Seguros Prosperidade.

Allegam os appellantes que obtiveram deste Supremo Tribunal, em grão de appellação, sentença contra a appellada para o pagamento do valor de mercadorias seguras; que, se havendo dado ingresso a execução, offereceu a appellada embargos, que denominou de nullidade, mas que eram verdadeiramente infringentes que, não obstante, foram elles recebidos e declarada improcedente a acção; que, destarte o tribunal decidiu contra o direito expresso, por não serem facultados na execução embargos infringentes do julgado, sinão nos casos especificados em lei; e que, por isso era proposta esta acção, afim de ser considerada nulla se nelhante sentença e restaurado o accordo exequendo.

Isto posto, e resolvida a preliminar de se tomar conhecimento da presente acção rescisoria; porque, estatuido a Ord. L. 3ª tit. 75 que «a sentença nulla nunca passa em julgaço», é evidente que legitimo foi o meio empregado para pedir a revogação da decisão deste Supremo Tribunal; mas.

Considerando que o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, em seu art. 302 letra a permite, na execução, embargos de nullidade do processo e sentença que forem acompanhados de prova constante dos autos;

Considerando que, em virtude desta disposição legal, foram recebidos e julgados provados os embargos de fls. 41, que indicavam

faltas que eivavam o processo de erros de data em documentos, em que os appellantes fundavam a sua pretensão; e, assim sendo, Considerando que nestes termos, a sentença rescindenda não foi proferida contra direito expresso, pois não violou em these a lei:

Accordam negar provimento à appellação para julgar improcedente a acção e condemnar os appellantes nas custas.

Supremo tribunal, Federal, 25 de outubro de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*Pindaliba de Mattos*.—*Lucio de Mendonça*.—*G. de Carvalho*.—*João Pedro*.—*Manoel Murtinho*.—*João Barbalho*.—*Americo Lobo*. Vencido. Diz Souza Pinto no § 1.954 das *Primeiras Linhas*:

«A sentença nulla nunca passa em julgado (Ord. L. 3ª T. 75 princ.), nem pôde produzir effeito valido. Para serem admissiveis, porém, os embargos de nullidade (à execução), é preciso que não fossem já allegados na causa principal.»

E citada a Ord. L. 3ª T. 87, §§ 2º, 5º, 7º e 10º, assim como Mendes pag. 1ª L. 3ª cap. 3º n. 25 e cap. 21 § 8º n. 51, e Valasco, cons. 119 n. 24.

Et nota, quod quamvis exceptiones sint nullitatis, non admittuntur in executione, si jam allegata et rejecta fuerint in causa principalis: Silva a esta Ord. § 6º n. 9.

Nos embargos postos pela Companhia de Seguros Martimos e Terrestres Garantia à execução de Amadeu Gonella, julgou este Tribunal, aos 5 de julho de 1897, (*Jurisprudencia*, pag. 213) que—harmonizadas as letras a e h do art. 302 do decreto n. 848,—não soffre a autoridade do caso julgado, sob pena de eternizarem as lides e attentar-se contra a segurança dos direitos, que à execução se admittam embargos de nullidade do processo ou de sentença, sinão de materia ainda não allegada na causa principal.

Ora, excepto a parte relativa à nullidade da penhora que a sentença de 1896 desprezou a materia dos embargos de fls. 41, postos à execução dos autores, é a mesma que já tinha sido allegada na acção e decidida na sentença de 1895; nem a ré offereceu nenhum documento obtido de novo. Logo, faltava ao Tribunal competencia para receber e julgar procedentes os embargos de fls. 41, mera e illegal reproducção ou resurreição da contestação já apresentada na acção originaria e já desprezada pela sentença definitiva, transitada em julgado.

Tendo sido proferida por juizes manifestamente incompetentes, a sentença de 1896 é um facto (Reg. n. 737, art. 680, § 1º).

Affirmando que o facto de 1896 não fôra dado contra o direito expresso, scilicet a lei em these, e concluindo que por esse motivo elle não pôde ser annullado, o Tribunal desloca o eixo da questão que se resume em saber si a sentença de 1895 violou a these da lei para ser rescindida, como o foi, em uma *duplicita* judiciaria.

A ré contestara a acção originaria, allegando contradictoriamente, como era de seu direito, duas nullidades relativas e outra absoluta do seguro de metade de 5.000 saccas de farinha, embarcadas em Itapoan na escuna *Brazil* com destino a Macão.

Era nullo tal seguro, dizia ella, por effeito de uma reticencia condemnada pelo art. 678, § 1º do Codigo do Commercio, isto é, os autores lhe haviam communicado ter segurado na companhia *Phenix*, de Porto Alegre, metade das 5.000 saccas, mas lhe occultaram o seguro de outra partida de 1.500 saccas, feito simultaneamente na mesma companhia.

Ainda nullo por fraude dos autores (Codigo, art. 677, n. 3º), consistente na simulação do conhecimento, o qual fôra datado de Porto Alegre aos 19 de janeiro do 1892, quando se via do protesto marítimo que naquella dia a escuna suspendera ferro naquella porto, sem carga, e demandara o de Itapoan, para o fim de receber alli um completo carregamento de farinha, cujo embar-

que de facto começou a fazer-se no dia 21 e concluiu-se no dia 29 do dito mez (a escuna incendiou-se e se perdeu à madrugada de 1 de fevereiro).

Nullo, finalmente, em face do art. 677, n. 4º do Codigo, porque, tendo-se incendiado a escuna antes de chegar a Pelotas, que era o porto onde devia começar o risco, conforme a avaliação da apolice, era claro que tal risco não podia ter corrido.

Todas estas nullidades foram desprezadas no julgamento de 1895, e com tal evidencia de justiça em relação a de pleno direito que a ré não as reproduziu nos embargos de fls. 41.

Mas as duas primeiras eram imaginarias: o seguro de uma partida de 1.500 saccas de farinha na linha que ver com o da partida de 5.000, e a ré não se propoz, nulla, como nunca se propoz, a dar testemunhas e documentos para provar a allegação da fraude; deduzia este vicio das declarações, e documentos constantes do protesto marítimo julgado pelo Sr. ministro H. do Espirito Santo, então juiz seccional, quando desse mesmo processo se mostrava que se completara o carregamento.

A sentença de 1895 reconheceu a irregularidade da ante-data do conhecimento, mas julgou o carregamento cumpridamente provado;

1º, pelos autos de ratificação do protesto marítimo;

2º, pelo rateio dos salvados recebidos pelos autores que mandaram deduzir da somma da indemnização;

3º, finalmente, pelo pagamento que aos autores fez a *Phenix*, da indemnização que lhe competia, a *Phenix*, cuja sede é Porto Alegre, onde conhecia a utilidade ou o estylo da antecipação innocente de conhecimentos relativos a cargas colhidas, sem retrocesso, junto daquelle porto na navegação de cabotagem;

Que foi justa e juridica a decisão de 1895, vê-se da leitura de Bedarrid, *Commerce Maritime* n. 699.

O facto de 1826 rescindiu, todavia, a sentença transitada em julgado, não só por essas nullidades relativas, repetidas nos embargos de fls. 41, como pela absoluta, alli omitida; decisão contradictoria, porque o excesso de 1.500 saccas é incompativel com a falta total de carga, e uma carga inexistente jámais poderia por-se em risco em tempo ou parte alguma.

Ainda mais contradictorio consigo mesmo é o facto de 1896, porque affirma duas vezes em seu texto (fls. 79 v e 80) a realidade do carregamento de 6.500 saccas.

Isto posto, o facto de 1896, quanto à primeira nullidade, infringiu o Codigo, porque creou o decreto para a hypothese em caso de rescisão de seguro, não previsto, antes repellido pela lei—a co-existencia de outro seguro de partida differente ou de outras mercadorias (Cod., art. 677, n. 6º).

E quanto à segunda nullidade, infringiu o art. 369 do regulamento n. 737, porque, sem produção de prova em contrario, negou a fé plena absoluta, inherente às ratificações de protestos marítimos.

Diz Ferreira Borges na pagina 25 dos *Seguros Marítimos*, em relação às declarações do logar do embarque e do porto de sahida dos navios:

«Si são erroneas, não viciam o contracto, salvo si impediram o segurador de conhecer a extensão dos riscos.»

E' o que se acha expresso no art. 678, n. 2º do Codigo, quanto ao erro, reticencias, falsidade ou alteração de factos, cuja noticia teria determinado o segurador a não aceitar o seguro ou a impor-lhe maior premio e condições mais severas.

Em um seguro *actual in quovis*, dos permitidos pelo art. 670 do Codigo, basta, na lição de Vivante, *Seguros Marítimos*, n. 23, que o risco seja determinado por meio de alguma circumstancia, como, por exemplo, o nome do expeditor, a designação do porto da carga ou a do porto do destino.

Mas na apolice de fls. 48, datada de 23 de agosto de 1890, ha um contracto de varios e indeterminados seguros *in quovis*, facturas e por prazo illimitado; e alli se estipulou e cobrou-se um premio constante e uniforme para todas as especies de mercadorias e para todas as distancias (dos portos nacionaes entre si, e entre elles e os portos da Europa e do Rio da Prata).

As averbações dos seguros parciaes, que se pactuou na apolice de fls. 48, só tinham por fim evitar que os segurados lesassem a seguradora, calando as viagens felizes e só denunciando os sinistros. «Ordinariamente, diz Vivante, no n. 25 da obra citada, o risco é coberto pelo seguro, logo que começa a existir a mercadoria expostas aos perigos do mar, nas condições estipuladas, é coberta, mesmo na insciencia do segurado e sem que haja necessidade de um aviso ao segurador. Este ultimo deve a indemnização ainda no caso de receber o aviso da applicação do risco depois de succedido o sinistro, do mesmo do modo como elle tem direito a todo o premio, quando o sinistro lhe for occultado ou só denunciado de modo parcial e que posteriormente se descobre a verdade.»

Vê-se do exposto que no contracto de empreitada de fl. 48 era de todo indifferente o logar onde começariam os riscos; o que alli se estipulou é a determinação desses riscos.

Ora, a determinação precisa e rigorosa dos riscos em questão, se obtém por meio dos nomes do expeditor e dos destinatarios das mercadorias, assim como pela designação do navio e do porto do destino. Que importancia pôle ter o erro do porto de sahida, si corrige-se, graças à accumulção de tantos elementos demonstrativos da verdade? Si a ré é a primeira a rectificar o erro inoffensivo e innocuo?

A conclusão a tirar-se é que o facto de 1896 ainda infringiu o art. 670, do Codigo, fonte de seguros *in quovis* e de apolices geraes e permanentes desses seguros, assim como não cumpriu o disposto no art. 684, *in fine*, visto que julgou que as saccas de farinha não chegaram a pôr-se effectivamente em risco, porém não condemnou a ré a restituir aos autores tudo quanto excede o meio por cento, que em tal hypothese ella tem o direito de reter.

Cingindo-se o facto só a materia dos embargos a fls. 41, resultam as seguintes ementas:

1.º O segurado commette fraude, rescisoria do contracto, só porque não communica ao segurador de umas mercadorias a existencia de um seguro celebrado com outro segurador a respeito de outras mercadorias.

2.º A falsidade de um carregamento se prova com o teor de um protesto marítimo que affirma e verifica a verdade do dito carregamento.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 16 dias do mez de novembro de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Manoel Felix de Almeida, clarim do 11º regimento de cavallaria, addido ao 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de offensas physicas em seu camarada.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi

intentada, contra os votos dos Srs. ministros E. Barbosa, Tude Neiva e C. Neto, que assignaram vencidos.

José Felix de Almeida, corneta do 16º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Converto-se o julgamento em diligencia, afim de se juntar ao processo a certidão de assentamentos do réo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: João Ramos de Figueiredo e José Venancio dos Santos, soldados do Asylo de Invalidos da Patria, accusados de ferimentos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que condemnou o segundo dos réos a nove mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 152 do Código Penal da Armada, na ausencia de agravantes e atenuantes, e reformada na parte em que condemnou o primeiro a igual pena, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do citado artigo, visto ter o referido réo em seu favor a atenuante do artigo 37, § 8º do mesmo código.

João Francisco Alves, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, e João Pedro Moreira, soldados do 3º regimento de cavallaria, ambos accusados de segunda deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 do abril de 1805.

Manoel Juvencio Martins, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Marcionilo José de Oliveira, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para absolvel-o, por não se ter observado o disposto nos arts. 166 e 167 do regulamento proessual criminal militar, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto e Tude Neiva, que confirmaram a sentença do conselho de guerra; E. Barbosa, Cardoso de Castro e Acyndino de Magalhães, que assignaram vencidos.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Leonardo dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção em tempo de guerra. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763.

Eduardo Manoel da Cunha, corneta do 19º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 7º, combinado com o 24 dos de guerra, do regulamento de 1763.

José Herculano de Lima, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Fernandes da Fonseca, soldado do 6º regimento de cavallaria, e João Rodrigues de Souza, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções ag-

gravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.

João Pedro do Nascimento e Antonio José dos Santos, soldados, este do 36º batalhão de infantaria e aquelle do 17º da mesma arma, accusados de segunda deserção simples. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a dous annos de prisão e mais castigos para condemnar-os a seis mezes de prisão, como incursos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança*, de 9 de abril de 1805.

Percilio da Silva, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de ser rubricado pelo presidente do conselho de guerra, capitão Joaquim Gomes da Silva, o termo de nomeação de curaua, depoimentos da primeira testemunha de accusação e primeira de defesa, por cuja falta o tribunal o advertiu e bem assim ao capitão auditor Carlos Pacheco de Sá, que, como fiscal do processo, é responsavel pelas irregularidades nelle encontradas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 5 de dezembro de 1899..... 966:362\$475

Idem do dia 6:

Em papel..... 245:051\$304

Em ouro..... 25:990\$462

271:041\$766

1.237:404\$241

Em igual periodo de 1898.... 1.371:978\$640

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de dezembro de 1899..... 229:774\$199

Idem do dia 6..... 51:951\$215

281:725\$414

Em igual periodo de 1898... 556:929\$954

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de dezembro de 1899..... 20:019\$020

Idem do dia 1 a 6..... 129:154\$084

Em igual periodo de 1898... 73:171\$337

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 6 de dezembro de 1899..... 18:212\$174

Idem do dia 1 a 6..... 119:491\$345

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 7.097, de 25 de novembro, pagamento de 8:050\$954 a diversos, de fornecimentos em outubro ultimo, ás colonias de alienados na ilha do Governador;

N. 7.122, de 28 de novembro, idem de 50\$ á Casa de Correção, do fornecimento de uma padiola á de Detenção, durante o mez de outubro ultimo;

N. 7.119, da mesma data, idem de 167\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados em novembro ultimo no edificio do Senado Federal;

N. 7.123, da mesma data, idem de 199\$993 a Joaquim Paulo Barbosa, do vencimento integral do logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, relativo ao periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro corrente;

N. 7.118, da mesma data, idem de 1:299\$885 a diversos, de fornecimentos feitos, de julho a outubro, á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 7.117, da mesma data, idem de 3:036\$360 a diversos, de fornecimentos ao Instituto dos Surdos-Mudos, no mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 28 de novembro, pagamento de 357\$934 a D. Maria Camilla Fontes Land, juros de capital em cofre dos orphãos.

Exercicios findos—Requerimento do alferes Julio de Almeida Nuro, pagamento de 310\$321 de vencimentos do anno de 1898.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas seguintes: meio-soldo, pensões e tenças.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames realizados a 5 do corrente, foi o seguinte:

Theoria elemental—Aprovados: com distincção, Presciliana de Assumpção Ribeiro 12.60 e Rufina Leite Loureiro 13.0; plenamente, Ruth Sylvia Severo 10.60.

Insufficiente 1.

Canto-choral—1ª época—Aprovados: distincção com louvor, Alice Pinto Bravo 14.20, Amelia Rangel de Campos 14.0 e Amelia dos Santos Costa 14.0; distincção, Alice de Figueiredo Rocha 12.40, Angiolina Passos 13.60 e Antonio Ivo Pereira Sampaio 13.0; plenamente, Aline de Figueiredo Rocha 10.80, Alzira Gaudin Ley 9.20, Angela Miotto 12.0 e Carlos Gonçalves Peixoto 9.80; simplesmente, Aline Gaudin Ley 7.60, Alzira Ayrosa 8.20 e Amadeu da Silva 8.40.

Insufficiente 2.

Não compareceram 5.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 24 dias que funcionou, no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 185 leitores, sendo 112 militares e 73 paizanos, que consultaram 245 obras, sobre: historia e arte militar, 29; mathematica, 42; physica, 4; chimica, 2; geologia, 1; mineralogia, 2; medicina, 2; geographia e historia, 18; litteratura, 10; dictionarios, 22; grammatica, 6; leis e regulamentos, 10; relatorios, 2; almanaks, 4; revistas, 10; ordens do dia, 6; *Diario Officiu*, 13; jornaes, 62. Sendo: em italiano, 1; em hespanhol, 2; em francez, 61 e em portuguez, 181.

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de novembro findo, foi esta bibliotheca visitada por 838 leitores, que consultaram 890 obras, em 1.374 volumes, assim distribuidas: sciencias mathematicas 293, sciencias physicas 92, sciencias physico-mathematicas 104, sciencias naturaes 2, philosophia e sciencias sociaes 17, engenharia civil 297, engenharia de minas 2, engenharia industrial 11, encyclopedias e dictionarios 38, publicações periodicas 25, miscellaneas 9.

Escriptas: em portuguez 157, em francez 724, em inglez 6, em hespanhol 1 e em italiano 2.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral — Desenho geometrico e de aguadas e sua applicação ás sombras—Aprovado plenamente, Manoel Luiz Osorio.

Geometria descriptiva — Aprovados: plenamente, Affonso Leite Guimarães; simplesmente, Vasco de Souza e João Luiz Ferreira.

Houve um reprovado e um retirou-se.

Curso de engenheiros geographos—Desenho de cartas geographicas—Aprovados: plenamente, Getulio Romualdo dos Santos e Francisco Carneiro de Albuquerque Filho; simplesmente, Silverio Furtado, Saturnino Jacintho Ferreira e Silva e Virgilio Pereira da Silva.

Curso de engenharia civil—Construção—Aprovados: plenamente, Alberto Ferreira, Alvaro de Souza Martins e Mario Fialho de Valladares; simplesmente, Alvaro de Andrade.

Desenho de construção—Aprovados: plenamente, Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, João Baptista Accioly Junior e Oswaldo Lindenberg.

Machinas—Aprovados simplesmente, Mario de Andrade Martins Costa.

Desenho de estradas—Aprovados plenamente, João Baptista Lobato, João Francisco de Souza Coutinho, José Silverio Barbosa e Hostilio Pereira de Novaes; simplesmente, Arthur Motta, Graciliano Martins Filho e Candido Acauã Ribeiro.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 5 de dezembro de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	760.00	21.2	16.65	89.0	S	—	—	—
3 a.	759.15	20.4	16.78	94.0	WSW	—	—	—
6 a.	758.83	20.2	16.58	94.0	WSW	Encoberto.	..	10
9 a.	759.34	21.7	17.37	90.0	WNW	Idem.	N	10
1/2 d.	758.83	23.0	18.90	90.4	WSW	Idem.	..	10
3 p.	757.44	23.2	18.92	90.0	E	Sombrio.	..	10
6 p.	757.16	22.8	17.93	87.0	ESE	Encoberto.	..	10
9 p.	757.97	21.7	16.86	87.0	NE	Claro.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	22.9
» » à sombra.....	23.2
» minima.....	19.8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 ^m /m,0
Chuva em 24 horas.....	2 ^m /m,00
Duração do brilho solar.....	0 ^m ,00

Observações

De 11 h. a. até depois de meio-dia cahiu chuva fina, cessando completamente às 2 h. 30 m. p., quando melhorou o tempo.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de dezembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.0	20.9	16.4	84	2.2	NW	1.0	KN. N			
4 h. m....	758.8	20.9	15.0	82	0.0	—	1.0	CK. N			
7 h. m....	758.9	20.7	16.4	92	3.3	NW	1.0	CK—			
10 h. m....	759.1	22.8	17.4	84	3.3	NW	1.0	CK. KN			
1 h. t....	758.9	21.6	17.1	89	1.6	S.S. E	1.0	CK. KN			
4 h. t....	757.3	22.4	16.6	82	1.6	S.E	1.0	CK. KN			
7 h. t....	757.5	20.8	15.9	82	0.0	—	1.8	Str. N			
10 h. n....	758.4	21.1	16.4	88	1.0	S. E	1.0	Str. N			
Médios....	758.49	21.53	16.40	85.4	1.6	—	1.0	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.7 ; minimo 7 h. manhã, 19. 7.

Evaporação em 24 horas 1.0.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, gottas; 7 horas noite 2^m/m,22. Total em 24 horas, 2^m/m,22.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Satellite*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Itaiua*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9

Pelo *Athens*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de varias amostras para o Sr. Luchsinger & Comp., no Rio Grande do Sul, e de uma carta para D. Theresza Joaquina Pereira, em Salamon de Portugal.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.607

Por despacho da Junta Commercial datado de hoje, annton-se no respectivo registro sob n. 2.607 a transferencia da marca de manteiga «Rosa de Silveira & Comp.» para Clariano Candido Camara da Silveira.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1899.—
O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 2.822

J. C. Pedroza, negociante estabelecido nesta praça, à rua do Cortume n. 2, com fabrica de graxa para lubrificar eixos de carros e wagons de estradas de ferro, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir a referida graxa e

consistente na figura de um globo entre nuvens, com a constellação do Cruzeiro do Sul, lendo-se curvelineamente, na parte superior, a inscripção—*Cruzeiro do Sul*—e na inferior—*Marca registrada*.

A referida marca adoptada pelo supplicante será usada em toda e qualquer cor, nos acondicionamentos que contiver o dito proacto, constituindo assim a marca geral do supplicante, para melhor distinguir e gauntir os seus direitos de propriedade e commercio.

Em tempo declaro que a referida marca destinar-se-ha tambem para graxa de calçado preto e amarello, podendo variar em dimensões nos rotulos.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada de seguinte fórma: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1899.—
J. C. Pedroza.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 26 de outubro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.822, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1899.—
O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.823

A Companhia Nacional Manufatora de Fumos, domiciliada nesta praça, á rua da Assembléa n. 73 e representada pelo seu director presidente abaixo assignado, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela companhia supplicante para distinguir os cigarros Carmelitas, de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido rectangularmente em quatro partes, duas maiores e duas menores, por traços dourados e ornamentações tambem douradas de arabescos. No primeiro rectangulo maior vê-se uma campina arborizada, fechada ao fundo por um muro, e no centro da mesma campina uma igreja com duas torres; dous padres conversam no primeiro plano e mais ao fundo um outro encaminha-se para a igreja. No alto vê-se a marca geral da companhia, já registrada, e aos lados, em facha azues, lê-se — *Cigarros espeziaes—Rio de Janeiro*. No segundo rectangulo maior, sobre um fundo de azul celeste, traçado sobre filetes brancos e outros dourados, sinuosos de arabescos, lê-se obliquamente, em typos manuscritos, dourados, a palavra *Carmelitas*, aos lados, em facha azues, os dizeres, *Fumos escolhidos*. Entre estes dous rectangulos maiores ha tres facha estreitas, sendo a do meio com a palavra *Carmelitas* e as outras duas ornamentadas de arabescos. Nos dous rectangulos menores, sobre fundo azul, vê-se em um, uma ventarola entre folhagens, com os dizeres: *A maior fabrica de cigarros da America do Sul* e no outro uma larga facha branca, entre folhagens e flores, com os dizeres: *Fumem os cigarros Little Star* e em séguida, em typos menores, uma pequena noticia da superioridade desses fumos.

A referida marca será usada pela companhia supplicante em forma de bolsa ou carteira, e em toda e qualquer cor, para acondicionar os cigarros *Carmelitas* da sua fabricação e commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis, inutilizadas do seguinte forma:—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1899, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da companhia.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de outubro de 1899.—O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.823, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. —Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço constar ao Sr. Ernesto Wendblad, estabelecido com pharmacia na cidade de Campinas e proprietariodas formulas das *Pilulas antianemicas* e da *Injecção branca*, de cuja manipulação e venda ficou responsavel, perante esta Directoria Geral, o Sr. pharmaceutico Candido Franklin do Amaral, que, tendo o mesmo pharmaceutico se exonerado dessa responsabilidade, deve ser de novo legalizada a exploração dos referidos preparados, sob pena de lhe ser cassada a licença respectiva, para o que lhe é concedido o prazo de 30 dias, a contar desta data.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1899. — O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados quinta-feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie medica (chimica inorganica)

Pedro Affonso de Carvalho.
Hildegardo de Noronha.
Carlos Leclerc.
José Cavalcanti Goyanna.
Humberto da Costa Alves.
João Gomes de Amorim.
Paulo Collet e Silva.
José Cavalcanti Vieira.
Getulio Florentino.
Dermeval Pinto.
Edgard Frederico Tourinho.
João Baptista Marques Pereira.

Turma suplementar

Bernardo de Souza Velho.
Theodoro Polycarpo.
Raymundo Mauricio Malcher dos Navegantes.
José de Sá Peixoto Junior.
José Feliciano Anthero Roxo.
Osny de Souza Martins.
Carlos Vaz de Mello Filho.
Basilio Torreão Franco de Sá.
Mancel Baptista de Oliveira.
Joviano de Medeiros Rezende.
Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.
Jonas Decoleciano Ribeiro.

2ª serie medica (chimica organica)

Mário de Miranda Valverde.
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
João Ferreira de Moraes.
José Alves Dias Junior.
Laudelino Gomes de Almeida.
José Jeronymo de Macedo.
José Peregrino Leite do Araujo Filho.
Eduardo dos Santos Lima.
Roiolpo Vaccani.
Delphino Pinheiro de Ulhoa Cintra.
Eurico Pereira.
João Augusto Bezerra.
João Ferrari.
Antonio Reis.
Virgilio da Silva Campos.

Turma suplementar

Esperidião de Queiroz Lima.
Oscar Rodrigues Alves.
Anfriso Epaminondas da Costa Gouvêa.
Francisco da Gama Espindola e Castro.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Heitor Augusto Montandon.
Rodolpho Machado Masson.
Antonio Ferreira de Paula.
João Marciano de Almeida.
Antonio Vieira Marcondes.
Manoel Gomes Tarlé.
Annibal Pereira.
Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.
Euclides Pereira de Andrade.
Lycurgo Pereira.

5ª serie medica (therapeutica)

Casimiro de Souza.
Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Alfredo José Cardoso.
Pedro Soares.
João Eduardo de Azevedo Corte Real.
Luiz Augusto Pinto Junior.
Benicio Alves Gonçalves.
Francisco de Paula Aragão Gesteira.
Joaquim José da Graça.
José Rodrigues Ferreira.

Turma suplementar

Joaquim Pinto Rabello.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Olavo Baptista.
Julio Mario de Serra Freire Junior.
Raul Guimarães Sobral.
Alfredo Jesuino Maciel.
Henrique de Cassia Rocha Lima.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Hugo Furquim Werneck.
Fernando Ferreira Vaz.

EXAME ESCRIPTO

3ª serie medica

Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.
João José de Castro.
Raymundo da Cruz Moreira.
Esequiel Caetano Dias.
Levy Coelho da Rocha Leão.
José Rodrigues de Almeida.
Altino Joaquim de Almeida.
Roberto Gomes Caldas.
José Olegario de Almeida Moura.
Miguel Angelo Dantas Séve.
Flavio de Moura.
Joaquim Ribeiro de Souza.
Bálbino Ribeiro da Silva.
Arthur Neiva.
Rodomarek Symphronio Coelho de Albuquerque.
Eugenio Lindenberg Porto Rocha.
Epaminondas Ferraz de Campos.
Prudente de Oliveira Cunha.
Joaquim Sergio de Barros.

Turma suplementar

Francisco Julio Xavier Junior.
José Narciso Teixeira de Queiroz Junior.
José Brenha Ribeiro.
Octavio Augusto Borges.
Adalberto Ferreira da Silva.
Edmundo Canedo Penna.
Olympio de Andrade Reis.
Carlos Ribeiro Justiniano Caldas.
José Antonio Prota.
Joaquim de Oliveira Mattos.
Mário de Moura Salles.
Eduardo Rabello.
Leoncio de Queiroz.
Francisco Pinheiro Guimarães.

6ª serie medica

Os mesmos já chamados.

EXAME ORAL

4ª serie medica

Os mesmos já chamados.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1899.—Dr. A. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-há ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Mineralogia e geologia

Alfredo Brande.
Samuel dos Santos Pontual.
Desenho de cartas geodesicas e mecanismos
(A's 11 horas)

Heitor Lyra da Silva.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Astronomia e geodesia

Telasco Lobato Vereza.
Arnaldo de Souza Paes de Andrade.
Manoel Martins Ferreira.
Francisco Fernandes Mariz Pinto.

Turma suplementar

Getulio Romualdo dos Santos.
Silverio Furtado.
Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.
Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.

Desenho de cartas geographicas

(A's 11 horas)

Alipio Gonçalves Rosauo de Almeida.
Luiz Carlos da Fonseca.
Paschoal Villaboim.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construção

Oswaldo Lindenberg.
Luiz Marcolino Fragoso.
Annibal da Costa Pereira.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.

Turma suplementar

José Castello Branco da Cruz Junior.
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.
Antonio Eustaquio de Souza.

Desenho de construção

Alberto Ferreira.
Alvaro de Andrade.

Nota — A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de chimica organica. A's 11 horas começará a 2ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas e continuará a 2ª parte das de desenho de agudadas, de construção e de hydraulica.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1899. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secreário.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que, na secretaria deste instituto, serão recebidas propostas no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o semestre vindouro, do seguinte:

Em kilos: carne verde, de porco, de carneiro e secca, assucar de 1ª, 2ª e 3ª, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha Alves, batatas inglezas, toucinho de Minas, massas nacionaes, goiabada, chá verde e preto, matte em pó e em folha, manteiga Demagny, pão, farinha de trigo, massa de tomate, pimenta do Reino, canella em pó, polvilho e sabão virgem.

Em litros: feijão preto e de côres; farinha de Suruby e de Magé, cangica, fubá mimoso, sal commum, vinagre de Lisboa, azeite doce e de algodão, vinho virgem, espirito de vinho, aguardente e tinta preta Bleu-Black.

Em grossa: palitos, phosphoros marca Olho, lamparinas, botões, etc.

Aos centos: enveloppes e papel diplomata para cartas, marcados e sem marca, enveloppes marcados para officios.

Em caixa: polvilho Gato, vinho do Porto, pennas Mallat, lacre vermelho e colchetes americanos.

Em duzia: meias para alumnas e alumnos, lenços, colchas brancas, toalhas de rosto, camisas com punhos e collarinhos, guardanapos, linha, pentes de alisar e finos, escovas para dentes, oleo de babosa, lapis preto Faber, ditos bicolor e de borracha e canetas.

Ao par: calçado para alumnos e alumnas, e concerto dos mesmos.

Em peça: morim, algodão e cadarço de linho.

Em metro: chitas, merinó, fustão, cretonne, flanela, brim, oxford, etc.

Em resma: papel almasso Fiume de 1ª, dito hollandez, dito para officio (marcados), dito amarello.

Em pacote: maizena e velas de composição.

Em terno: fardamentos de panno preto.

Em unidade: canivetes Rodgers de uma a quatro folhas, tinta carmin Stephens, gomma arabica liquida, regoas, tinteiros, pastas, papel mata-borrão, buvard, livro em branco com capa de panno de 100 a 200 folhas numeradas, ditos de talões de pedidos e de officinas, colchões, travesseiros, camas, tijolos de arear, bonets com galão, amarello e luicias I B C, etc.

Só serão apuradas as propostas que contiverem os artigos de accordo com o presente edital, em duplicata; sendo uma selada, escriptas com tinta preta, tendo os preços por extenso e em algarismo, devendo os seus proponentes acharem-se presentes á abertura das referidas propostas ou repre-

sentados por pessoas devidamente autorizadas.

Os Srs. proponentes terão de apresentar amostras dos artigos que propuzerem e o recibo do imposto de profissão, sem o que também não serão apuradas as suas propostas.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, em 7 de dezembro de 1899. — Arthur D. B. de Barros, escripturario archivista.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 11 do corrente, das 9 horas da manhã ás 3 na tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo especificados para o primeiro semestre do anno vindouro, a saber:

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, dito almaço pautado, dito liso, dito para limpeza (water-closet) resma; dito diplomata marcado, dito dito sem marca, caixa; enveloppes diplomatas com e sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos saccos; 40 por 15 centímetros, cento; papel matta-borrão, caderno; cardernetas de 100 a 150 folhas numeradas, uma; canetas superiores, ditas ordinarias, lapis preto, Faber, n. 2, ditos bi-côres, lapis de borracha, flexas grandes, duzia; tinta Bleu-Black e Sardinha, litros; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, lacre encarnado, colchetes para prender papel, giz redondo, caixa; esfuminhos, fusain, crayon n. 3, para canetas; tinteiro de vidro para carteiras, cento; lapis Conté ns. 1 e 2, para desenho, duzia; esponjas regulares, kilo; gomma arabica, vidro; pasta para guardar papeis, uma; papel Canson para desenho, de segunda qualidade, folha; papel quadrículado, caderno.

Viveres

Carne verde e secca, toucinho e lombo do Minas, bacalhão de caixa, banha refinada de Porto Alegre, batatas de Lisboa e nacionaes, massas para sopa, assucar refinado de 1ª e 3ª, chá verde, matte em folha, manteiga Demagny, café em pó, pão de superior farinha pesando cada um 90 e 110 grammas, goiabada e marmellada nacional, massa de tomates de Lisboa, arroz da India, pimenta do reino (moída), louro, tudo por kilo, sendo peso liquido; farinha torrada de Suruby, feijão preto e de côres, sal commum, azeite doce, vinagre de Lisboa, ervilhas, por litro; cebolas, alhoz, por cento; lingua secca do Rio Grande, tijolo de ariar, unidade; palitos lixados, maço; sal fino, vidro; linguiça e azeitonas, lata; sabão massa, caixa; tudo deve ser de primeira qualidade.

Vestuario

Dolman de elasticotina (segundo o uniforme).

Calça de elasticotina (segundo o uniforme). Bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme).

Jaquetão de brim pardo.

Calça de dito dito.

Camizas de morim com collarinhos.

Ceroulas de cretonne.

Pares de meias francezas.

Gravatas de seda preta.

Lenços de bolso.

Calção de meia, para banho.

Camizas de morim (compridas) para dormir.

Lenções de cretonne.

Colchas brancas.

Fronhas (lisas) de cretone.

Toalhas felpudas para rosto.

Ditas compridas para banho.

Cobertor de lã encarnado.

Pente de alisar.

Dito fino.

Escova para dentes.

Calçado

Botiuas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a, que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão aqui mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 12 do corrente, ás 11 horas.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de dezembro de 1899. — O escriptão, Salathiel Firmiano Gonçalves.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, o conselho economico do hospicio nacional receberá propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno vindouro, de carne fresca, de porco e carneiro; pão e farinha de trigo; gallinhas, frangos e ovos; assucar e artigos de confeitaria; generos de armazem; carvão de pedra; leite fresco; fructas; ferragens; drogas e preparados de pharmacia.

As pessoas de desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do hospicio nacional até a vespere daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1899. — O director, Dr. Pedro Dias Carneiro.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, não se tendo contractado hoje fornecimento de farinha de trigo, lenha e material para as officinas, para o 1º semestre do anno vindouro, serão recebidas no dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas para esses artigos.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 5 de dezembro de 1899. — Gabriel Getulio Requeira.

Externato do Gymnasio Nacional

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até o dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, na secretaria deste externato, recebem-se propostas para fornecimento, no primeiro semestre de 1900, de objectos de expediente e aulas, a saber:

Papel Fiume superior, pautado e sem pauta, resma; dito almaço pautado, resma; dito diplomata, marcado e sem marca, caixa; dito inglez para carta, marcado e sem marca,

caixa; papel lithographado para officios, resma; dito quadriculado para desenho, resma; enveloppes diplomatas, com e sem marca, caixa; ditos lithographados para officios, cento; ditos saccos, grande formato de 0,37x0,25 cento; ditos de diversos formatos e tamanhos, papel matta borrão encorpado, mão; dito para embrulho, encorpado, mão; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa; lapis pretos Faber, ns. 1 e 2 duzia; ditos bicolores, duzia; carétas superiores, duzia; ditos regulares, duzia; flexas grandes, duzia; tinta Blue-black e Sardinha, litro; lacre encarnado, caixa; giz branco superior, caixa; colchetes para prender papel, caixa; tinteiros para carteiras, cento; esponjas regulares, kilo; gomma arabica liquida, vidro; canivetes Rodgers, de 2 e 3 folhas, um; tesouras, Rodgers para papel uma; pesos para papel, um e papel Watmann, para desenho, folha.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste externato, no dia 16 do corrente, ao meio-dia.

As amostras acham-se a disposição dos Srs. proponentes na secretaria deste externato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de dezembro de 1899.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves.*

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1897

Pagamento de juros

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores das cautelas de apolices nominativas e ao portador, do emprestimo de 1897, abaixo mencionadas, a virem á Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde de todos os dias uteis, substituir por definitivos esses titulos provisórios, pois que do primeiro de janeiro proximo em diante os respectivos juros só lhes serão pagos pela Caixa de Amortização, depois de feita ali a devida inscripção e da apresentação das mesmas apolices.

Cautelas de apolices nominativas

Ns. 285, 400, 1.749, 2.773, 2.854, 2.869, 2.952, 3.121, 3.127, 3.302, 3.357, 2.366, 3.382, 3.408, 3.673, 3.754, 3.765, 3.767, 3.768, 3.869 e 3.870.

Cautelas de apolices ao portador

Ns. 2.056, 3.788, 3.789, 3.790, 3.791, 3.792 e 3.806.

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, 13 de novembro de 1899.—O director, *M. C. de Leão.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo desde o dia 1 do corrente ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de indústrias e profissões, relativo ao exercicio de 1900.

Assim, pois, são os mesmos interessados, dos districtos 1º e 8º, convidados a apresentarem-nas nesta recebedoria e em duplicata, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 5 do outubro de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

Directoria do Contencioso

DICIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Afim de pagarem o imposto de pena de agua relativamente ao exercicio de 1896, convida-se a comparecerem nesta repartição os abaixo mencionados:

Florindo Joaquim Monteiro.
Domingos Antonio Pereira.
Alexandre Joaquim Fonseca Lemos.
Severiano Formiga.
José Narciso de Souza.
Geraldo Guedes da Silva.
Frederico José dos Santos Rodrigues.
Joaquim Augusto Teixeira.
Francisco Ignacio M. Homem de Mello.
Candido Miltão de Souza Viveiros.
José Antonio de Lima.
I. Francisco de Carvalho.
Antonio Augusto Coelho.
Domingos Gonçalves Lemos.
Philadelpho de Carvalho Paes de Andrade.
Genoveva Amelia P. Fonseca.
Pensylveno de Carvalho Paes de Andrade.
Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar.
Ulpiano Fluente Carqueija.
Manoel Ribeiro.
José Ignacio Azevedo.
Antonio José de Souza.
Antonio da Silveira Pinto.
Antonio Joaquim Ferreira.
Luiz Rocha Machado.
Clara Maria Pinto.
Empresa Limpeza das Praias.
Reyhner & Comp.
Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
Luiz José Ribeiro Guimarães (herdeiros).
Companhia Nacional Panificação.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 23 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Aguiro Fernandes da Veiga.*

Relação dos proprietarios que estão em debito, no exercicio de 1897, da penna de agua do 15º districto, os quaes são convidados a virem na Directoria do Contencioso para saldar os mesmos:

Rua Tayuty n. 15, Alfredo Augusto Couto.
Rua Vianna n. 22 A, Antonio Augusto Vieira.
Estrada da Penha n. 16, Antonio Cunha Mello.
Rua Dr. Garnier, Antonio José Souza Pinto.
Rua Guimarães n. 3, Antonio Pereira Teixeira.
Rua Bento Gonçalves ns. 2 a 6, Augusto Couto Magalhães.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 276 A, Arthur Mayrink Azevedo.
Rua Coronel Cabrita ns. 2 e 6, Anna Peixoto.
Rua Alice n. 12, Bernardino Peixoto da Silva.
Rua Chaves Farias n. 1, Carolina Angelica Costa Dias.
Rua Grunwald, Damaso Baptista Gonçalves.
Rua da Imperial Quinta ns. 17 e 19, Emiliano Rosa Lima.
Rua D. Anna Nery n. 49, Evaristo Gitahy.
Rua João Rodrigues, Elpidio Gitahy.
Rua João Rodrigues n. 3, Ernesto Muniz C. Gitahy.
Rua Capitulino, Francisco Augusto de Miranda.
Praia do Cajú n. A 6, Figueira e Diniz.
Rua Grunwald n. 26 A, Hemenegildo Julio Santos.
Travessa da Alegria, Innocencio Antonio Alonso.
Rua Capitulino, João Luiz Faria.
Rua D. Anna Nery n. I e II, João Pereira Sarmiento.
Rua Ida n. 4 R, João da Costa Lima.

Estrada da Penha n. 17, João Francisco Real.

Rua Liberdade, João Francisco Pinto.
Rua do Rocha n. 7, João Carneiro.
Rua do Retiro Saudoso ns. 93 e 95, João Antonio Gomes Pinto.

Estrada do Bom Sucesso, João Teixeira Ribeiro.

Rua Dias da Silva n. 15 A, Joaquim Souza Moreira.

Rua B. Liberal n. 30 B, Joaquim José Rodrigues.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 212 A e B, Joaquim Pinto Ferreira.

Rua Alice n. 2, José Antonio Freitas Bastos.

Felix Almeida, rua Soledade ns. 17 e 17 A.

Gaspar Augusto Nascente Ziese, Estrada Ao Santa Cruz n. 40.

Gaspar Lopes da Costa, rua José Bonifacio n. 66 C.

J. Cordeiro, rua Vinte e Quatro de Maio n. 167.

João Baptista Monte, rua da Conceição (Meyer).

João Borba Fagundes, rua Commendador Miguel Castro ns. 54 A e 54 B.

João Domingos Marques Pires, rua Vinte e Quatro de Maio n. 100 D.

João Gonçalves Corrêa, rua Wenceslau ns. 10 a 16.

João José Machado, rua S. Braz n. 13.

João Lopes Madeira, rua Tenente Franco.

João Maria Souza, rua Magalhães Castro n. 32 A.

João Souza Vieira, rua da Conceição.

João Valente Souza, rua Goyaz n. 306 A.

Joaquim Almeida Paschoal, rua Moreira.

Joaquim Barbosa, rua Leopoldina.

Joaquim Julio Miranda, travessa Eduardo n. 5.

Joaquim Magalhães, rua Santos e Santos Titara (2 predios).

José Antonio Rodrigues, rua S. Joaquim.

José Baptista Froggoni, rua Joaquim Rosa n. 1.

José Costa Barros B. Carvalho, rua General Bellegarde n. A 2.

José Cypriano Bastos, Laura uran. I A.

José Francisco Britto Costa, rua Goyaz n. 410.

José Francisco Martins, rua Mangueira n. 4.

José Manoel Lopes, rua Goyaz ns. 3 a, 3 b e 3 c.

José Luiz Moraes, rua Dr. Dias da Cruz, Avenida.

José Nunes Cruz, rua Lopes Cruz n. 4.

José Pinto, rua Eugenia.

José Passos Mattos Junior, rua Senador José Bonifacio n. 67.

José Pires Santos, rua Elvira n. 8.

Luiz Gomes, rua Eugenia n. I A.

Leonor Vicente Silva, rua Pamplona n. 32 A.

Lucio da Costa Paiva, rua Victor Meirelles n. 26.

Sidoneo Nery Carvalho, rua General Bellegard n. 5 A.

Manoel Ferreira Carneiro, rua General Bellegard n. 3.

Manoel Felipe Soares, travessa do Piahy n. A 3.

Manoel José da Costa, rua Eugenia n. 3.

Manoel José Santos, rua Anna Barbosa n. 2.

Manoel José Silveira, rua Cachamby n. 36 A.

Manoel Joaquim Alves Machado, estrada de Santa Cruz n. 151 A.

Manoel Joaquim Ferreira, rua Visconde de Bom Retiro.

Manoel Pory, rua José Bonifacio n. 62 B.

Manoel Pereira Furtado, rua Eugenia n. 11.

Manoel Pinto Silva & Comp., rua Vinte e Quatro de Maio n. 197 A.

Manoel da Silva Braga, rua Leopoldina n. 18 A.

Manoel Soares Silva, rua Pamplona n. 36.

Manoel Fernandes Silva, rua Visconde de Santa Izabel n. D 2.

Maria Guilhermina Ferreira, rua Martins Lage n. A 2.
 Mathias Antonio Araujo, travessa Eduardo sem numero.
 Mathias Antonio Araujo, travessa Eduardo n. 10.
 Ricardo Alfredo Souza Carletto, rua Honório n. 4.
 Rosa Silva Finne, rua Lucidio Lago.
 Rosa Ribeiro Roquette, rua Bella Vista.
 Sabina Maria da Conceição, rua Pedro Alves Cabral n. 8 A.
 Symphonio Ribeiro Silva, rua Manoel Barbosa n. 5.
 Vicente Carvalho, rua Duque Estrada Meyer.
 Vicente Salitury, rua Cerqueira Lima n. 19.
 Virginia Teixeira Vilhena, rua Adelaide n. 1 A.
 Zeferino Portella, rua Vinte e Quatro de Maio (2 predios) n. 75 A.
 Directoria do Contencioso, 26 de novembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidados os abaixo relacionados a virem saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, na Directoria do Contencioso, para não serem remetidos ao Dr. juiz seccional, a penna de agua de 1897.

Avelino Americo Vieira, rua Maria Lopes n. 12 A.
 Adelaide Rosa Duque-Estrada Meyer, rua Lucidio Lago ns. A 2, B 2 e C 2.
 Alfredo Moreira Dutra, rua Zizi.
 Alvaro da Silva Pires, rua Costa Lobon. 8.
 Amaro José Pereira, rua Cachamby n. C 1.
 Antonio Ferreira Brazil, rua Zeferino.
 Antonio José de Andrade, rua Etelvina n. 3 A.
 Antonio Joaquim Magalhães, rua Borges n. 6 A.
 Antonio Labanco, rua Goyaz n. 198 C.
 Antonio Leal Cardoso, rua Adelaide n. 26 A.
 Antonio Lourenço Silva, rua Propicia n. 6.
 Anna Rosa Fonseca Torres, rua Adriana n. 6.
 Antonio Luiz Araujo, rua Dr. Lins Vasconcellos n. 27 A.
 Antonio Moreira Barbosa, rua Goyaz
 Antonio Placido Marques, rua Herminia n. 11.
 Antonio Pires dos Santos, rua Major Mascarenhas n. 22.
 Antonio Silva Gomes, rua Moura n. 18.
 André Vaz Madeiro, rua Dr. Dias da Cruz deffrente ao n. 6.
 Anselmo José Barbeito, rua Moura.
 Arthur Moreira Dutra, rua Zizi.
 Carolina Antunes Marques, estrada Santa cruz.
 Carlos Frederico Campos, rua Aquidaban ns. 2 e 4.
 Cincinato Marcellino Bezerra, rua Dr. Leal n. 5.
 Domingos de Faria, rua Cerqueira Lima n. 20 E.
 Domingos Gomes Figueiredo, rua Lopes Cruz n. 27.
 Domingos José Gomes, rua General Bellegarde.
 Eduardo Nunes, rua Souza Barros n. 8 A.
 Eugenio Cantave, rua Dr. Silva Rabello ns. A 4 e A 6.
 Eugenio Santos Barbosa, rua Goyaz.
 Evaristo Tavares Lorangeira, rua S. Gabriel n. 8.
 Francisco Avila Silveira, rua Laura n. 10.
 Francisco Gonçalves Lemos, rua Rocha (2 predios).
 Francisco Martins Motta, rua Curupaity n. 15.
 Rua Conselheiro Mayrink n. 7, José Gaspar Rocha Junior.
 Ponta do Cajú n. 19 A, José Olympio Conceição.
 Rua do Ouro n. B 2, José Machado Rodrigues.

Rua General Argollo ns. 26 e 24, José Lopes Martins.
 Rua General Argollo n. 22 A, José Vieira Rodrigues.
 Rua Capitulino ns. 12 e 14, José Rodrigues Tavares.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 300 A b, José Moreira Costa.
 Rua D. Anna Nery ns. 122 A e B, John Stewart.
 Rua Chaves Faria n. 2, Leopoldo Pereira Tavares.
 Rua Viuva Bueno n. 7 A, Luiz Val.
 Rua D. Anna Nery ns. 79 E e F, Manoel Martins Pereira.
 Rua D. Anna Nery n. 61 A, Manoel Bonifacio Alves Moreira.
 Avenida D. Anna Nery, Manoel Pinto Braga.
 Avenida D. Anna Nery n. B 1, Manoel José Gomes.
 Estrada da Penha, Manoel José Souza.
 Rua Dr. Lino Teixeira n. 18, Manoel Almeida Couto.
 Travessa Pereira Guimarães n. C 1, Manoel Fonseca Chaves.
 Rua D. Anna Nery ns. 154 A e B, Manoel Joaquim Faria.
 Rua Tuyuty, Manoel Augusto Pereira.
 Rua Tuyuty n. 13 A, Manoel Medeiros Silva.
 Rua Rocha n. 3, Maria Carolina Subert.
 Rua S. Felipe n. 11, Maria C. B. Ribeiro.
 Rua Tuyuty, Octavio Ferreira Silva.
 Rua Silva Rego n. A 2, Onofre Rodrigues Canha.
 Rua Curuzú n. 9 A, Santos Val.
 Rua Viuva Garnier n. 2, Sociedade Jockey Club.
 Rua Amelia n. 8 B, Valerio José Joaquim Monteiro.
 Estrada da Penha, Victoria Maria Fontoura e outros.
 Directoria do Contencioso, 5 de dezembro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1900

Pela inspectoría desta Alfandega, se declara que, até o dia 22 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1900, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1899.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEL INUTILIZADO E APARAS DE PAPEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se na secretaria deste estabelecimento propostas em carta fechada para a compra de papel inutilizado e aparas de papel, durante o anno proximo vindouro, tendo por base as seguintes condições:

O preço do papel será por kilogramma, a retirada de dous em dous dias e o pagamento mensal.

O concorrente acceto depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$, como garantia de seu contracto.

Secção Central, 7 de dezembro de 1899.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Montepio Geral dos Servidores do Estado

São convidados os Srs. socios para a sessão da assembléa geral, que terá logar a 17 corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio da associação.

Ordem do dia—Leitura e distribuição do relatório do ultimo biennio, posse da nova administração e eleição da commissão de contas.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1899.—O secretario, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha*.

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do conselho fiscal e em virtude da deliberação do mesmo conselho, em sessão de 23 de novembro proximo findo, declaro aos Srs. depositantes e mutuários que, no caso de extravio ou perda de *caderneta* ou *cautela*, só será a mesma substituída, mediante requerimento á erencia, depois de annuciado pela imprensa o extravio, por espaço de tres dias devendo ser especificados nos ditos s. deumentosep pelos interessados ou por seus representantes legais todas as individuações e esclarecimentos constantes dos primitivos titulos.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 2 de dezembro de 1899.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, faço publico que está aberta a inscrição á matricula nesta escola, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 3.233, de 17 de março do corrente anno, o que será encerrada a 30 de dezembro deste anno.

Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1899.—O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Intendencia da Guerra

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica, e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolturo fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adeante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor preço possível para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acha em para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VII

Ao proceder-se a pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dois officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalize esse trabalho, inventariar os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico devem ser conservados e a poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-a por approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e o comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submittido á apreciação de Goverdo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a posposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XVI

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVII

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura, em direito alle-gaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita

a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima eraradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Carvalho, Rodrigo Vianna e Pedro Arêas & Comp. são convidados a comparecer a 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accoitos em sessão do conselho de compras de 24 de novembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 9 do corrente.

Primeira secção da Intendencia da Guerra, 6 de dezembro de 1899.— O chefe de secção, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO

A comissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 11 do corrente até as 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos de escriptorio, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos devem procurar os respectivos impressos nesta secção onde deverão apresentar previamente suas habilitações, na forma das ordens em vigor.

Previne-se que os propostos são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem razuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra e sujeitar-se á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secção aos interessados.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 5 de dezembro de 1899.— *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 7 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo:

- 150 kepis para inferior do estado-menor.
- 50 pares de botas de couro da Russia.
- 33.000 metros de algodão encorpado.
- 4.000 metros de algodão para fronhas.
- 8.800 metros de algodão enfiestado para lençóis.
- 40.500 metros de algodão morim.
- 12.000 metros de algodão para forro.

62.000 metros de brim pardo.
26.000 metros de brim branco liso de 0^m,65 para mais.
4.800 metros de brim branco liso de 0^m,50 para mais.
70.000 botões de osso preto, grandes.
80.000 botões de osso pretos, pequenos.
235.000 botões de osso branco, pequenos.
8.000 botões de osso, grandes.
17.600 metros de chita para colchas.
6.000 metros de cadarço de linho branco de 0^m,045.
4.900 metros de cadarço de linho branco de 0^m,011.
13.600 metros de cordão de algodão garance.
3.400 metros de cordão de algodão branco.
600 metros de ganga encarnada.
5.000 pares de botinas.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observadas as disposições relativas a estas concorrências e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção, 1 de dezembro de 1899. — Pelo chefe da secção, coronel Francisco Victor da Fonseca e Silva.

Collegio Militar

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se, com quem melhores vantagens offerecer, no dia 11 de dezembro, às 12 horas da manhã, o fornecimento de enxoval e fardamento para os alumnos, durante o proximo anno de 1900.

A saber: almofadas de panna com capa de linho, 50; blusa de brim parço com divisa de cadarço preto, para alumnos-officiaes e de panno garance para os graduados, 1.350; botina de couro preto (pares) 1.350; dita de couro amarello (pares) 1.000; calça de brim pardo, 1.350; dita de brim branco, 900; calção para banho, 300; calça de panno garance 450; camisa de gomma com collarinho (duzias), 300; camisola de morim para dormir, 900; capote de panno, 100; cecolla de erctonne (duzias), 150; chinello de couro branco (pares) 300; cobertor de lá, encarnado, 50; colcha branca com franja e sem franja, 600; colchão de crina vegetal, 50; concerto de calçato (consistindo na collocação de meiasola e remonte); dolman de panno marro; com platina e divisa de cordão dourado, para os alumnos-officiaes e de galão para os graduados, 450; escovas para dentes, 600; frocha lisa de linho, 1.200; gorro de brim pardo com cinto garance, 900; gravatas de gorgorão, 900; guadanapos, 1.250; kepi de panno marron com emblema, 450; lençol de cretone, 1.200, lenços brancos, (duzias), 300; meias cruas, (duzias), 300; pentes de alizar, 300; ditos fino, 300; tesoura para unha, 300; toalhas felpudas para rosto, 1.200; ditas felpudas para banho, 600; escova para roupa, 600; ditas para botina, 24; graxa de lustro, (latas), 150; tinta de marcar roupa, (vidros), 150.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas em duplicata, ao dito conselho, no dia acima designado, assignadas, selladas, e com a declaração dos ultimos preços de cada artigo e de accordo com as amostras escolhidas.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam aceitas suas propostas, depositar como garantia da execução do contracto 5% sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Secretaria do Collegio Militar, 6 de dezembro de 1899. — Arthur Eduardo Pereira, tenente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 7 de dezembro, o fornecimento de livros para os alumnos durante o anno de 1900; a saber: algebra de Bourdon; anthologia de Fausto Barreto, arithmetica de Caillaro, arithmetica elemental de Souza Lobo, arithmetica elemental de Trajano, atlas De la Roche, atlas geographico de Schrader, atlas de Laemmer, chorographia de Heughebaert, cosmographia de F. I. C., chimica inorganica de M. Teixeira, chimie de Langlebert, colleção de pesos e medidas, chimica geral de M. Teixeira, dictionario francez de Souza Pinto, dictionario allemão de Souza Pinto, dictionario francez de Lafayette, estrada suave, piscodios militares de Pimentel, globo de geographia, grammatica ingleza de Bensabat, grammatica franceza de A. Gomes, grammatica franceza de Said-Ali, grammatica allemã de Said-Ali, grammatica portugueza de Bandeira, geometria de Timotheo Pereira, geometria de F. I. C., geographia de "ancredo do Amaral, geographia geral do Dr. J. M. de Lacerda, geographia historica por Fonsin, geologia de Olavo Freire, historia do Brazil por Sylvio Romero, historia da litteratura, por Mattoso Maia, historia natural pelo Dr. Duque Estrada, historia universal por Consigliere Pedroso, lectures courants por Jost et Cahen, Lesebuch, livros de leitura 2^a, 3^a, 4^a e 5^a de Felisberto de Carvalho, litteratura portugueza de Th. Braga, mappa dos Estados Unidos do Brazil por Levasseur, mappa das duas Americas por Levasseur, mappa da Asia por Levasseur, mappa da terra por Levasseur, mappa da America por Levasseur, mappa da Europa por Levasseur, mappa da Africa por Levasseur, mappa da Oceania por Levasseur, Manual do bacharelado, por E. C., manual de instrucção civica pelo Dr. Jaguaribe, mineralogia e geologia por L. James, selecta franceza de Roquette, solfejo para musica de Garaudé, trigonometria de Timotheo Pereira, traducção ingleza de Sadler, topographia de F. I. C., mappa geographico de Vidal Lablache, colleção de cadernos Figuieras ns. 5, 6, 7, 8 e 9, colleção de formas geometricas de Povos Pinheiro.

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em carta fechada e em duplicata, ao dito conselho, às 12 horas da manhã do dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada livro.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam aceitas suas propostas depositar como garantia 5% sobre a importancia dos livros a fornecer durante o anno, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Secretaria do Collegio Militar, 29 de novembro de 1899. — Arthur Eduardo Pereira, tenente-secretario.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola precisa contractar para o primeiro semestre do anno de 1900 o fornecimento dos seguintes artigos:

Rancho e enfermaria

Em kilos — Araruta, arroz de Iguape e vermelho nacional, assucar refinado de 1^a, 2^a e 3^a qualidades e crystallizar, bacalhão defumado e de caixa, banha nacional marca Victoria (duas bandeiras) e americana marca Globo, batata inglesa, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão, carne de carneiro, dita de porco, dita secca (Rio Grande e Rio da Prata) em manta, dita de vacca, dita de vitello, chá verde Hysson, dito preto, farinha de trigo, goiabada de Campos e de Pernam-

buco, lombo de Minas, Manteiga Demagny, Lepelletier, Bretel, Masclet ainé e nacional, massas para sopa nacional e estrangeira, matte em folha, pão, pato, quijo de Minas, roscas do barão e de manteiga, sabão comum e virgem, toucinho de Minas e estrangeiro.

Em litros — Azeite de algodão, dito doce de Lisboa, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão preto e de côres, kerozene brilhante, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa, vinho virgem, dito Figueira, dito Bordeaux e italiano de pipa.

Em garrafas — Vinho do Porto marca Villar d'Almeida, Adriano e D. Luiz.

Em unidades — Canas, francos, galinhas, leijias, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Rio, tijolos de arear, vasculhas grandes de passava.

Em maços — Palitos pequenos lixados.

Em latas — Azeitonas (latas pequenas) e lingua de Lisboa (latas de quatro libras e latas de duas libras).

Em libras — Chocolate de diversas qualidades.

Em rações — Legumes, tempeiros e verduras.

Em copos — Geleas diversas.

Forragens e forragens para os animais.

Em kilos — Alfafa, capim, farello e milho.

Em unidades — Ferraduras para cavallos e muares.

Em milheiros — Cravos inglezes e allemães.

Roupa do rancho e enfermaria

Por peça — Calças de chita, camisas de dormir, cobertores de lá, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lençóis de cama e de banho, pannos de boiea, toalhas de rosto, ditas de pratos, ditas de mesa (com qual metro de comprimento) guardapanos e meias (pares). Todos os generos e demais artigos devem ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de capim devem declarar em suas propostas si se sujeitam a compra do esturmo da cavallada e o preço real por que o arrematam.

Os interessados á lavagem da roupa farão declaração em suas propostas de que se obrigam a pagar a ferro, concertal-a, e bem assim collocar os aviamentos que faltarem.

As pessoas que pretenderem contractar taes fornecimentos apresentão suas propostas em duas vias (uma sellada) ao conselho, que para esse fim se reunirá ao meio-dia de 15 do corrente, as quaes serão abertas e lidas em presença dos respectivos proponentes.

Cada proponente juntará á sua proposta a quantia de cem mil réis (100\$), que será recolhida ao cofre, a cargo do conselho, como garantia da assignatura do contracto.

As propostas, que devem ser assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores legalmente habilitados, conterão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho a quantia que for arbitrada como garantia do fornecimento, aquelles cujos artigos forem preferidos.

Não serão aceitas propostas de concorrentes cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora de viagem em bond.

Escola Militar do Brazil, na praia Vermelha, 6 de dezembro de 1899. — Felipe Fred. Lohrs, escriptorario.

Directoria Geral da Industria

Edital chamando concorrência para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro, que tendo sido por elle annullada a concorrência feita para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes, em consequencia da estreiteza do

prazo daquelle concorrência, fixado no edital de 4 do corrente mez, acha-se novamente aberta concorrência para o mesmo fim, até o dia 16 de dezembro proximo vindouro a 1 hora da tarde.

A concorrência fica subordinada ás seguintes condições :

1.ª As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na Directoria Geral da Industria, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, onde serão abertas, naquelle dia e hora, na presença dos concorrentes.

2.ª As propostas deverão ser acompanhadas de um certificado de deposito, no Thezouro Federal, da quantia de 200\$, que revertirá em favor da União, si o concorrente preferido deixar de assignar o contracto de arrendamento respectivo no prazo de oito dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, for convidado a vir assignar o.

3.ª O alludido deposito será elevado a um conto de réis, no acto da assignatura do contracto, para garantia da sua fiel execução.

4.ª A concorrência versará sobre o preço annuaal do arrendamento da casa e pastos, ficando desde já estabelecido que o proponente escolhido, si não for o actual arrendatario, será obrigado a indemnizar a este pelo seu justo valor as bem sitorias necessarias e uteis que provar haver feito de ante o periodo do seu arrendamento a fim de que estava obrigado a fazer pelo seu contracto. Fica entendido que o direito a tal indemnização não será mais reconhecido aos futuros arrendatarios, ainda mesmo no caso de recondução do actual.

5.ª Os pastos supra referidos comprehendem os que, partindo do ponto onde existe uma figueira, perto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brazil, atrás da casa do engenheiro residente, seguem em linha recta, passando perto da caixa de agua da mesma, e da de ferro, do alto do sitio velho, denominado dos Macacos ou da Carlotinha, indo por esta linha beirando um pequeno laticio até a divisa com a fazenda do confrontante José Antonio Ribeiro Sobrinho e, descendo pelo rumo da fazenda, vão até o rio Parahyba.

6.ª O proponente preferido obrigará-se-ha:

a) a manter a casa em perfeito estado de conservação e bem assim a executar quaesquer concertos de que ella possa precisar em beneficio da sua conservação, a juizo do Governo;

b) a cercar de arame farpado, com postes de madeira de lei ou de ferro, os pastos que lhe forem arrendados, afim de evitar que o gado danifique os encanamentos de agua da antiga Hospedaría de Immigrantes;

c) a executar os serviços acima especificados no prazo de seis mezes;

d) ao pagamento das annuidades adeantadamente, sendo o do primeiro anno effectuado no acto da assignatura do contracto; e os dos demais annos no decurso do mez de janeiro.

7.ª Ficará rescindido o arrendamento, não cabendo ao arrendatario direito a qualquer reclamação de indemnização por bemfeitorias executadas, ou sob outro qualquer pretexto, si o Governo resolver alienar, por venda em hasta publica, os terrenos ora arrendados dentro do prazo do arrendamento, cabendo, porém, preferencia em igualdade de condições ao arrendatario para adquiril-as.

Directoria Geral da Industria, 22 de novembro de 1899. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador são convidados a virem assignar os respectivos contractos de condução de malas, para 1900, os cidadãos abito, que devem aqui se representar, acompanhados do competente flator soario, a 10 do proximo futuro mez:

Linhas:

N. 2. João Francisco de Medeiros.
N. 6. João Max.
N. 9. Leoncio Pereira de Andrade.
N. 11. Antonio da Silva Lobo.
N. 12. Antonio Rodrigues Fraga.
N. 16. Antonio Jorge da Silveira.
N. 20. Affonso Celso de Souza.
N. 21. José Manoel dos Reis.
N. 23. Laurindo Antonio de Mello.
N. 26. Frederico Francisco Teixeira.
N. 28. Affonso Celso de Souza.
N. 34. João Thomé Corrêa.
N. 36. Antonio Marcos Heggeudou.
N. 37. João Pereira da Silva.
N. 38. Manoel de Souza Bitencourt.
N. 41. João Im R.rigues Co. de. ro.
N. 43. O. de Araujo Neves.
N. 44. Antonio de Azevedo.
N. 45. Sílio Padilha de Figueiredo.
N. 46. Francisco Teixeira Penna.
N. 48. Manoel José Pereira.
N. 50. Eurico N. e. da Fonseca.
N. 53. Manoel Bica. o Braga.
N. 55. José Carlos Ferreira.
N. 57. Affonso Celso de Souza.
N. 58. João da Costa Moreira.
N. 59. Eugenio Julio Cui. y.
N. 60. Manoel Joaquim Fernandes.
N. 62. Irineu Celestino da Rocha.
N. 63. Francisco Pio Machado.
N. 64. Antonio Carneiro de Bessa.
N. 66. José Vicente da Paixão.
N. 67. Carlos Augusto Ferreira de Brito.
N. 68. Feliciano Ribeiro da Silva.
Primeira secção, 29 de novembro de 1899.
— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

RETRADA DA CIRCULAÇÃO DOS ACTUAES SELLOS DE 50, 100 E 200 RÉIS, DA EMISSÃO DE 1894

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 193, de 24 de outubro proximo passado, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 30 do regulamento approved por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, findo o prazo de tres mezes, a contar da data do presente edital, serão retirados da circulação os actuaes sellos das taxas de 50, 100 e 200 réis.

Esses sellos, cuja emissão data de 1894, são de cores azul, vermelha e amarella, tendo o de 50 réis uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro e os de 100 e 200 réis a effigie da Republica.

A descripção completa d'esses sellos acha-se publicada no *Diário Official* de 12 de agosto de 1894.

Findo o prazo acima estipulado serão os ditos sellos considerados nulos, de accordo com o n. 8, do artigo já citado.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de novembro de 1899. — O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

Repartição Geral dos Telegraphos

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1900

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, até o dia 12 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de expediente para a administração central, durante o anno proximo

vindouro, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no almoxarifado, sendo, apenas por excepção, acceto material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 29 de novembro de 1899. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1.ª, 2.ª e 3.ª DIVISÕES

Propostas para o fornecimento de materias diversos e transporte de material metallico para o 1.º semestre do exercicio de 1900

De ordem do cidadão Dr. inspector geral faço publico que, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materias e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob ns. 1 á 6, que os concorrentes devem vir receber nesta Repartição, á praça da Republica n. 103.

N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, e to. (conforme as amostras apresenta das pela Secretaria).
N. 2. Forragens e artigos diversos.
N. 3. Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
N. 4. Tintas, drogas e artigos semelhante para pintura.
N. 5. Material de construção; madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6. Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente no Thezouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a esta quantia.

Transporte de materias

Nas mesmas condições acima esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados, para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas per tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes, na secretaria, orde se darão as demais informações aos interessados, para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de dezembro de 1899. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria, se faz publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de dezembro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de carvão de forja e de coke, necessario para o consumo durante o anno de 1900.

O carvão de forja (Smithy Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking), formando lapa e passado por peneira de 25 c/m a 30 c/m.

O coke deve consistir de pedacos de 10 c/m x 10 c/m x 10 c/m para cima, com a maior cohesão possivel de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos mensaes serão no maximo de 130 toneladas de carvão de forja e de 25 toneladas de coke.

As propostas deverão indicar os preços do coke e do carvão de forja entregues na estação da Gamboa.

Os concorrentes deverão effectuar previamente, na thesauraria da estrada, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicadas a residência do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes; e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Os proponentes aceitos sujeitar-se-hão a todas as condições impostas pela estrada para fornecimento de materiais e artigos diversos para consumo em concorrência publica.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de novembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O SERVÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS, CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do corrente, serão recebidas na intendencia desta estrada, na Gamboa, propostas para o serviço de descarga e transporte do material fixo e rodante e outros, consignados ou pertencentes á estrada, durante o anno de 1900.

Os concorrentes deverão effectuar previamente, na thesauraria da estrada, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicadas a residência do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos interessados nesta secretaria e na referida intendencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com prazo de 20 dias dos bens penhorados por José Bento Alves de Carvalho na acção executiva que move contra Genimínio dos Santos Monteiro e sua mulher

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça do dia 26 do corrente mez de dezembro, ás portas da casa desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por José Bento Alves de Carvalho na acção executiva hypothecaria que move contra Genimínio dos Santos Monteiro e sua mulher. A avaliação consta dos autos e pôde ser vista no cartorio do escrivão que está subscrive, a saber: predio de sobrado á rua Leste n. 28, Rio Comprido; Figueiredo do Espirito Santo, com dous andares, tendo no primeiro duas janellas de peitoril e no segundo duas ditas com sacadas de grade de ferro, tendo de frente 6m,82 por 39m,50 de extensão, e de largura nos fundo 8m,14; a sua construção do pedra, cal e tijolo, divisões de estuque, portas de cantaria, e dividido todo o predio em commodos, forrados, para familia. Este predio está construido sobre uma forte muralha, tendo portão de entrada com cancella de ferro e escada de cantaria até o pateo do primeiro andar; tendo ao lado uma varanda com sacada de grade de ferro para a rua e no segundo uma dita com duas janellas de peitoril e coberta de vidros. Este predio está em perfeito estado de conservação. Avaliado em 14.000\$. E quem pretender arrematar o dito predio, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação. Para constar e chegar a noticia a todos, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio, 2 de dezembro de 1899. E eu, Izidoro Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Segunda Pretoria

Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de João Leite Guimarães

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido no Hospital da Beneficencia Portuguesa o cidadão João Leite Guimarães, com domicilio á rua Camerino n. 5 C, foram seus bens arrecadados em 7 de outubro do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, com o interallo de 30 ditas. Capital Federal, 7 de outubro de 1899. José Cardoso Ramos, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Terceira Pretoria

De praça e arrematação, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz supplente da 3ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça lerem, que, decorridos os nove dias da lei e depois de finda a audiencia do dia 12 de dezembro, á rua da Constituição n. 45, o porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os bens arrecadados pertencente ao finado Manoel Fontão Onitão, a saber: um predio assobrado á rua Augusta n. 38, na Estação do Encantado, com tres janellas de peitoril na frente, portas de madeira, medindo de frente 6m,70 e de comprimento 7m,10; tendo o predio pelo lado direito uma porta e tres janellas, dividido em duas salas e tres quartos, dispensa e cozinha, com um puchado com 4m,20 de comprimento por 3m,40 de largo, tudo forrado e assoalhado, construção de pilares e frontão de tijolo, edificado em um terreno que mede de frente 11 metros por 50 de comprimento, entrada ao lado, com grade de madeira, avaliada por 6.000\$; vai á praça com abatimento de 10% 5.400\$000. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que são affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado em 5 de dezembro de 1899. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*João Cruz Saldanha*.

Nona Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Vicente Steffanizzo, na execução que lhe move Narcizo José Bittencourt, na forma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, o official de justiça, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 7 de dezembro de 1899, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta Pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, os bens moveis penhorados ao executado Vicente Steffanizzo, na execução que lhe move o exequete Narcizo José Bittencourt, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, e é do teor seguinte: uma armação de pinho envidraçada e envernizada, avaliada em 100\$; uma masseira de proba, avaliada em 100\$; uma mesa grande, de pinho, 6 cavalletes, avaliada em 20\$; 22 tabolleiros, avaliados em 42\$; seis cestas para pão, avaliadas em 12\$; oito pannos de lona para tabolleiros, avaliados em 1\$; seis pás para forno, avaliadas em 3\$; duas balanças, sendo uma com pesos, avaliadas em 10\$; tres bancos de pão, avaliados em 1\$500; duas peneiras de arame, avaliadas em 2\$; um balcão de pinho, avaliado em 20\$; uma escrevaninha, avaliada em 8\$; duas caixas de soda, avaliadas em 2\$; oito barricas para generos, avaliadas em 8\$; uma pipa vazia, avaliada em 2\$; um lote de medidas, avaliado em 10\$; cinco esteiras, avaliadas em 1\$; 110 garrafas vazias, avaliadas em 4\$; sete quadros pequenos, avaliados em 2\$; um relógio de parede, avaliado em 10\$; oito latas para biscoitos, avaliadas em 1\$; 19 pacotes de magnesia, avaliados em 5\$; 12 latas de ameixas, avaliadas em 6\$; seis vidros de sal fino, avaliados em 6\$; duas garrafas de licor nacional, avaliadas em 800 réis; seis ditas de xaropes, avaliadas em 2\$400; dous depósitos de folha, para azeite, avaliados em 1\$; 15 gar-

rafas de cerveja nacional, avaliadas em 3\$; uma mesa-lavatorio com tampo de pedra marmore, avaliada em 10\$; cinco copos, avaliados em 1\$; oito garrafas de laranjinha, avaliadas em 2\$400; duas ditas de paraty, avaliadas em 600 réis; duas ditas de bitter, avaliadas em 600 réis; tres latas pequenas para deposito de assucar, avaliadas em 1\$; quatro arandellas, avaliadas em 4\$; tudo na importancia total de 403\$360, por quanto irão os mesmos á praça desle juizo. E quem os mesmos pretender arre natar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou, passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 27 de novembro de 1899. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

Decima-Primeira Pretoria

De praça com o prazo de nove dias e o abatimento de 10 % para venda e arrematação de bens arrecadados, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11º pretor nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, que no dia 12 do corrente mez, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, ás portas da casa dos mesmos, á rua Haddock Lobo n. 82, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação feita, os bens pertencentes ao espolio da fada Maria Thereza de Jesus Videira, os quaes são os seguintes: joias, ouro, prata, objectos diversos, moveis e gallinhas, tudo avaliado por 618\$, sujeitos ao abatimento de 10 %, podendo serem vistos e examinados na rua dos Invalidos n. 108, Curadaria Geral de Ausentes. E para que conste e chegue ao conhecimento de quem os queira arre natar, mandei passar o presente edital de praça, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal e 11ª Pretoria, aos 2 de dezembro de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Decima primeira Pretoria

De convocação de herdeiros de Domingos Francisco Coutinho, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11º pretor nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de chamada de herdeiros, com o prazo de 90 dias virem, e áquelles que delle noticia tiverem, que por este juizo e cartor foram arrecadados e acham-se sob a guarda e administração do Dr. curador geral de ausentes, bens pertencentes ao desconhecido, ausente ou fallecido Domingos Francisco Coutinho, situdos á rua Dr. Silva Pinto n. 48, Villa Isabel, e de accordo com a lei em vigor, cito e chamo a todos os interessados, herdeiros ou quem se julgue com direito á herança, para no prazo de 90 dias virem a este juizo, requerer, allegar e habilitar-se promovendo o que for a bem de seu direito, sob pena de, expirado o dito prazo, se proseguir nos ultteriores termos do processo á revelia de terceiros, e de ser recolhido ao Thesouro Federal o saldo que se liquidar da referida arrecadação. E para que conste e chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal e 11ª pretoria, aos 22 de novembro de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Decima Primeira Pretoria

De convocação de herdeiros com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11º pretor, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros com o prazo de 90 dias virem, que, tendo fallecido ab intestato nesta Capital Federal, Maria Thereza de Jesus Videira, brasileira, solteira, residente á rua Haddock Lobo n. 82, n. 157, sem herdeiros conhecidos, foram todos os seus bens arrecadados por este juizo e entregues ao Dr. curador geral de ausentes, em poder de quem se acham, e, de accordo com a lei em vigor, cito e chamo a todos áquelles que se julgarem com direito á sua herança, para virem se habilitar dentro do prazo citado, perante este juizo, sob pena de ser o saldo liquidado depositado nos cofres publicos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal e 11ª Pretoria, aos 18 de novembro de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 d.	6 63/64
Sobre Pariz.....	1\$362	1\$365
Sobre Hamburgo....	1\$682	1\$685
Sobre Italia.....	—	1\$307
Sobre Portugal.....	—	552
Sobre Nova-York.....	—	7\$078
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$892	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	890\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1893, port.....	163\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	170\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	15\$500
Dito Hypothecario do Brazil....	40\$000
Dito Lavoura e Comercio.....	119\$000
Dito da Republica do Brazil....	190\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas....	3\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	25\$000
Dita Jardim Botânico.....	157\$250

Vendas por alvord

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	63\$000
Ditas Tecidos Petropolitana....	170\$000

Capital Federal, 6 de dezembro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

Alvord

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvord de juizo, v. aderá em bolsa, no dia 7 de dezembro proximo, tres accões da Companhia de Seguros Argos Fluminense, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de novembro de 1899.—Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.948 — Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em mecanismos propulsores de navios». Invenção de John Alstide Secor, morador em Brooklyn Estados Unidos da America do Norte.

A invenção se refere a aperfeiçoamentos em mecanismos propulsores de navios e tem por objecto uma força motora produzida por gazes explosivos, operando sobre uma massa de agua e expellindo-a de um conjunto submerso collocado da prôa á popa do navio.

Os desenhos annexos representam um aparelho construido segundo o principio da invenção, de organização dupla e de disposição relativa em serie.

A fig. 1 é uma elevação lateral, e a fig. 2 uma secção vertical seccional pela linha aa da fig. 5. A fig. 3 é uma vista em secção destacada de um embolo e de suas conexões. A fig. 4 é um plano, e a fig 5 uma elevação de e. metade. A fig. 6 representa um navio contendo uma série do aparelho. A fig. n. 7 é uma vista de traz do mesmo, representando uma extremidade dos conductos submersos. As figs. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, são vistas em secção representando o methodo de operação do cyclo de movimento das partes comprehendido em um percurso duplo do embolo e no interior da accão explosiva. As figs. 14 e 15, finalmente representam secções augmentadas do mecanismo de engate.

1, 1 representa um par de cylindros de explosão com embolos de compressão susceptiveis de um movimento de vae e vem, 2, 2.

Os cylindros se acham fechados em uma extremidade e abertos na extremidade oposta, sendo os embolos actuaes do lado da extremidade aberta dos cylindros, como em uma machina de simples effeço.

Nas figs. 4 e 5 os dous cylindros são representados como sendo dispostos lado a lado no mesmo plano horizontal; podem, porém, si for desejado, se dispor em ordem diferente e em numero maior ou menor.

3, 3 são conductos ou tubos de agua collocados da prôa á popa do navio, abaixo da linha de agua e que se acham em comunicação submersa em suas extremidades oppositas com a agua em que fluctua o navio, como se vê nas figs. 6 e 7.

Os respectivos conductos communicam intermedariamente e independentemente cada um com seu proprio cylindro de explosão e se projectam da prôa á popa a partir das passagens em conexão com o mesmo, sendo o comprimento e diametro dos conductos (e portanto sua capacidade) proporcionaes ás dimensões dos cylindros de explosão e ao volume do gaz explosivo.

Quando existem dous cylindros de explosão, como na disposição representada, empregam-se dous conductos de agua separados e independentes, regulando-se a accão explosiva nos cylindros respectivos, de modo a expellir a agua nos conductos alteradamente. E' claro, porém, que se podia augmentar o numero de cylindro de explosão, augmentando-se de modo correspondente o numero de conductos operando alternadamente, ou empregar menor numero de tubos, ou fazer com que operem simultaneamente.

O cylindro de explosão, o embolo compressor existente nesse cylindro e o conducto de agua constituem as partes principaes da invenção, podendo os outros orgãos essenciaes, como o mecanismo de valvula, o mecanismo de ignição e o mecanismo operador variar e ser substituidos por mecanismos equivalentes, na pratica do meu methodo.

A fig. 6 representa o aparelho collocado perto da pópa do navio e em serie para applicação d'uma de força, achando-se o reservatorio de alimentação 4 collocado perto da pópa.

Fica entendido que se deve usar um motor pequeno 5, de força sufficiente, para pôr em movimento e produzir o grão de compressão necessaria do gaz no cylindro, achando-se esse motor fixado em qualquer posição conveniente na armação do aparelho e sendo susceptível de se pôr em conexão ou se tirar de conexão com os órgãos do aparelho por meio de um mecanismo de engate 6, ou outro mecanismo apropriado.

Descrevendo os detalhes do mecanismo operador, indicarei em primeiro logar o cyclo de movimento do embolo 2, e depois o mecanismo em conexão com o embolo, e correspondendo ao mesmo cyclo, como representam as figs. 8 a 13 inclusivamente, de modo a se comprehender claramente o funcionamento do aparelho.

Suppondo-se o embolo situado na extremidade dianteira ou fechada do cylindro, seu primeiro movimento é continuo até o fim de seu percurso exterior, e durante esse movimento, o gaz ou seus constituintes explosivos ficam aspirados no cylindro e seguem o embolo, enchendo-se assim o cylindro de gaz explosivo a pressão atmosphérica.

O embolo correja emão o seu percurso de volta, que effectua sorrente até uma curta distancia, a sufficiente para comprimir o gaz até grão desejado, fixando-se e mantendo-se nesta posição até se dar a explosão. O embolo continúa depois seu movimento e acaba seu percurso de volta, expellido do conducto o residuo da combustão. Assim se completa o cyclo do movimento do embolo a cada intervalo da acção explosiva. A agua admittase no conducto durante o primeiro movimento continuo do embolo em seu percurso exterior ou para traz, ao mesmo tempo que os gazes aspiram no cylindro, e também durante o movimento limitado do embolo quando comprime o gaz no cylindro, dando esta parte do percurso do duplo do cylindro o tempo sufficiente á agua para encher o conducto.

O gaz introduzido no cylindro de explosão e comprimido directamente no mesmo até o grão determinado, accende-se em estado statico sem precisar passar por um reservatorio auxiliar, nem de um lado a outro do embolo, reu de se dilatar, depois de effectuada a compressão.

O motor 5 pôde ser de qualquer genero ou typo que se desejar. No exemplo representado, é um motor a gaz, que pôde ser alimentado pelo reservatorio 4. Um mecanismo de engate de fricção 6 intercala-se entre o motor e os órgãos em conexão com este a fim de se poder pôr em movimento ou parar o aparelho.

Esse engate 6, representado separadamente nas figuras augmentadas 14 e 15, é de um systema bem conhecido, consistindo em um disco conico 7 e um cone oco 8, achando-se o primeiro em conexão com a engrenagem falsa 9, e o segundo com o eixo 10, por meio de uma lingueta usual, revolvendo assim com o eixo e sendo susceptível de um movimento longitudinal no mesmo pelo intermedio da roda de mão de parafuso 12, que serve para estabelecer o conducto com o disco 7. Esse typo de engate é especialmente conveniente para um motor a gaz, que exige ás vezes certo tempo e ajuste para se pôr em accão, permitindo operar o engate e o desengate enquanto o motor se acha em operação.

O eixo principal 13 é actuado directamente pelo motor 5, engrenando sua engrenagem cylindrica 15 com a engrenagem falsa 9, que se acha em conexão com o disco 7 no contra-eixo 10 dotado de um parafuso sem fim 16 que actua o eixo 17, no qual se acha fixada uma serie de cams em conexão com os diversos mecanismos que se descrevem adeante e que servem para actual-os.

O eixo 13 é também dotado de um volante 14, destinado a tornar igual o movimento dos

órgãos e que é também conveniente para se operar o aparelho á mão, quando não communica com sua fonte de força.

Os embolos de compressão 2,2 recebem seu movimento dos discos de cam 18 pelos braços de manivella de sino articulados 19 e os conectores 20, articulados no embolo.

O mecanismo para fixar o embolo durante a acção explosiva consiste em juntas 21, articuladas em uma extremidade em um pino 22, fixado na cruzeta 23, por cujo meio a haste de embolo recebe seu movimento de vae e vem, e que se acham articuladas na sua extremidade opposta em uma luva de fixação A, dotada um movimento de vae e vem na haste de embolo.

Essas juntas se actuam por meio do braço 44, da haste 45 e da alavanca de manivella de sino 46, que se prende no disco de cam 30.

As figs. 8 a 13 representam claramente os movimentos dos embolos 2,2 nos cylindros, e os movimentos coincidentes da junta destinada a fixar o embolo e do mecanismo de valvula que admitt a entrada do gaz no cylindro e sua saída do mesmo, em suas posições varias e relativas durante cada intervalo da acção explosiva, assim como a posição relativa correspondente da valvula de inversão, no que diz respeito aos ramaes do conducto de agua.

Na fig. 8 o embolo 2 é representado na sua posição anterior externa, achando-se aberta a valvula de entrada 24 para admittendo do explosivo proveniente do tubo de alimentação 25, e fechadas respectivamente a valvula de explosão 26 e a valvula de inversão 27 do conducto.

Nesta disposição das partes, a junta ou articulação 21 é representada ligeiramente aberta.

A fig. 9 representa a posição do embolo na extremidade opposta de seu percurso, tendo-se durante este periodo o gaz introduzido no cylindro pela valvula 24. As valvulas 26 e 27 ainda sua posição anterior, enquanto a junta ou articulação 21 se acha completamente aberta.

A fig. 10 representa o embolo quando começou o seu percurso de volta e se acha mudada a posição relativa das valvulas, sendo fechadas a valvula de entrada de gaz 24 e a valvula de explosão 26, e a valvula de inversão do conducto 27 parcialmente aberta para anticipar e assegurar o fechamento do ramal de entrada do conducto e preparar uma passagem livre para a força da explosão até a massa da agua contida no ramal exterior.

A fig. 11 representa a posição dos diversos órgãos no ponto da parada do movimento do embolo depois da compressão do gaz e antes de sua ignição, movendo-se a valvula de inversão no conducto para fechar e interceptar seu ramal de entrada, e assumindo o mecanismo de junta ou articulação uma posição em plano horizontal, de modo a ordenar, com a cruzeta 23 e a luva A, um apoio para o embolo, que lhe permite resistir á força de reacção do explosivo dentro do cylindro.

A fig. 12 mostra a posição das partes no momento da acção explosiva, achando-se aberta a valvula de explosão 26 e conservando as outras partes suas posições anteriores.

Nesta ultima figura acha-se representado um accendedor electrico 28, operado por uma saliencia 19 do disco de cam 30.

A fig. 13 representa a posição dos órgãos respectivos immediatamente depois da acção, explosiva aproximando-se o embolo da extremidade do resto de seu percurso para diante, e tendo abandonado a junta sua posição de fixação ao mesmo tempo que o residuo da combustão fica sendo expellido do cylindro.

Completado o percurso do embolo, as partes tomam de novo as posições respectivas representadas na fig. 8, achando-se promptas para a repetição da mesma operação.

Os embolos, o mecanismo de valvula e a junta ou articulação de fixação dos embolos respectivos, 21, são actuados por cams fixos

fixados no eixo rotativo 17, pelo intermedio de braços articulados e de biellas, como representam claramente os desenhos: 18 são os cams que actuam os embolos por meio das biellas 19 e 30, são os cams que actuam o mecanismo de junta ou articulação por meio do braço 46 e das biellas 45; 50, os cams que actuam a valvula de explosão 26 por meio das biellas; 52 e 51, os cams que actuam a valvula de entrada do gaz. As biellas são dotadas de um mecanismo de ajuste 31, que permite variar seu comprimento e portanto o movimento ou trajecto dos embolos ou do mecanismo de valvula; e a forma das faces de cams é adaptada para transmittir o seu movimento do proprio momento exigido pelo processo de operação, como comprehenderão facilmente os entendidos na construção desse genero de mecanismo.

A valvula de inversão 27 collocada no conducto de agua, na junção de seus ramaes e da passagem que communica com o cylindro de explosão; é construída de modo a regular os canaes respectivos pelos quaes a agua fica admittida no conducto e pelos quaes a força explosiva é dirigida para seu orificio de saída, a fim de dar propulção ao navio para deante ou para traz, com a força desejada. Essa valvula é actuada por meio do arco de cremalheira 32 e do rodete 33, da biella de valvula 34, do conductor 35, da haste 36 e do braço da alavanca 37, que se prende no cam 38, como representa claramente a fig. 1.

O mecanismo destinado a inverter a posição da valvula 27 se acha igualmente representado na mesma figura e consiste na haste 39, articulada na haste de valvula 34, a alavanca oscillante 40, a haste 41 e a alavanca 42, e opera para deslocar o cepo 43 por um movimento da alavanca 42, do modo geralmente usado nos mecanismos de inversão.

Na fig. 1 vê-se o mecanismo de inversão na sua posição média, que permite á valvula 37 fechar a passagem que põe a camara de explosão em comunicação com o conducto, dando-se livre passagem á agua por este ultimo.

Na fig. 2 a posição das partes é representada na extremidade de um trajecto da alavanca 42, fechando a valvula um ramal do conducto de agua.

Representa igualmente a mesma figura, em linhas pontuadas, a posição extrema opposta do trajecto da alavanca, que inverte a valvula e fecha o ramal opposto do conducto, sendo regulada por essas operações a expulsão da agua, segundo a direcção para deante ou para traz que se deseja imprimir ao navio.

Com o auxilio dos desenhos annexos, a descrição acima contém todos os pontos essenciaes e característicos do aparelho no que diz respeito á construção e ao funcionamento do mesmo, permitindo a todos os entendidos na construção e condução das machinas, pôr facilmente a invenção em pratica.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho de propulção de navios pela força de reacção de gazes explosivos, um conducto de agua submerso; um cylindro de explosão communicando com o mesmo conducto; um embolo de carga e de compressão nesse cylindro, e uma valvula regulando o conducto e constituída e operando a tempo conveniente para abrir o conducto, de modo a encher este, enquanto a carga se introduz e se comprime; por cujo meio a maior parte do tempo consumido no cyclo de operação utiliza-se simultaneamente para preparar o gaz e agua para a acção; substancialmente como se descreveu acima;

2º, em um aparelho de propulção de navios pela força de reacção de gazes explosivos, um conducto de agua submerso; um cylindro de explosão communicando com o mesmo conducto; um embolo dotado de um movimento de vae e vem no cylindro e tendo um movimento continuo em uma direcção para aspirar e introduzir a carga e um movimento intermitente na outra direcção para

comprimir a carga e expellir os productos da combustão, e uma valvula regulando o conducto e construida e operando a tempo conveniente para abrir o conducto, de modo a encher este, enquanto a carga se introduz e se comprime; substancialmente como se descreveu acima;

3º, em um aparelho de propulsão de navios, por uma força explosiva, um cylindro de explosão em que tem lugar a compressão e a ignição, em que o explosivo se accende, sem transferencia nem, explosão, depois da compressão, combinado com um conducto de agua submerso; communicando o cylindro e esse conducto com o outro, tendo o cylindro um orificio de evaguação dotado de valvula, que conduz ao conducto para abrir e fechar a communicação; substancialmente como se descreveu acima;

4º, em um aparelho de propulsão de navios, por uma força explosiva, um conducto de agua submerso, uma camara de explosão tendo um embolo de compressão, um orificio de entrada para a mesma explosiva e um orificio de sahida para os productos da combustão, communicando com o mesmo conducto, sendo esses orificios dotados de valvulas convenientes, e de um mecanismo apropriado para actual-as; substancialmente como se descreveu acima;

5º, em um aparelho de propulsão de navios, pela força de reacção de gases explosivos, um cylindro em que o explosivo se comprime e se accende, dotado de um embolo animado de um movimento de vae e vem e de um mecanismo para parar o mesmo embolo no ponto desejado de seu percurso de compressão e fixa-lo durante o intervalo da explosão; substancialmente como se descreveu acima;

6º, em um aparelho de propulsão de navios, pela força de reacção de gases explosivos, um cylindro de explosão dotado de um embolo animado de um movimento de vae e vem, um mecanismo para imprimir ao mesmo embolo um movimento intermitente durante um de seus percursos e um movimento continuo durante o outro percurso e mecanismos para admitir e accender o explosivo; por cujo meio uma carga nova se admite durante um percurso do embolo, e se comprime, accende e expelle durante o outro percurso; substancialmente como se descreveu acima;

7º, em um aparelho de propulsão de navios, pela força de reacção de gases explosivos sobre uma massa de agua, um conducto submerso, e uma camara em que os gases explosivos se comprimem e se accendem, dotada de uma valvula de descarga que abre no mesmo conducto e de uma valvula supplementar de inversão collocada no conducto, substancialmente como se descreveu acima;

8º, em um aparelho de propulsão de navios por meio da força de reacção de gases explosivos sobre uma massa de agua, um conducto submerso, communicando intermedariamente com uma camara, em que se fazem explodir os gases, e tendo passagens ramificadas em direcções oppostas e um mecanismo de inversão de valvula intercalado na junção das mesmas passagens e actuado de modo a fechar a passagem que vae do conducto á camara de explosão, assim como um ramal de entrada do conducto em qualquer direcção desejada, e abrir a passagem que conduz da camara de explosão ao ramal de sahida; substancialmente como se descreveu acima;

9º, a combinação com um cylindro de explosão, de um conducto de agua communicando com o mesmo, dotado de passagens de entrada e de sahida e de um mecanismo de valvula intercalada e susceptivel de inversão que opera para abrir a passagem de communicação entre o cylindro e o orificio de sahida do conducto, afim de expellir a agua; para fechar a passagem de communicação entre os ramaes de entrada e de sahida do conducto durante a acção do explosivo e a explosão da agua e dos gases para fechar a passagem entre o cylindro e o conducto, e para abrir a passagem entre o orificio de entrada e o ori-

ficio de sahida do conducto, afim de admitir a agua neste a cada intervalo de acção explosiva no cylindro; substancialmente como se descreveu acima;

10, um aparelho de propulsão de navios por meio da força de reacção de gases explosivos, consistindo, essencialmente, em um cylindro de explosão dotado de um embolo de compressão animado de um movimento de vae e vem, um conducto de agua submerso communicando com esse cylindro e um mecanismo de valvula actuado por uma fonte de força independente para regular os orificios de entrada e de sahida respectivos do mesmo cylindro e do conducto; substancialmente como se descreveu acima;

11, em um aparelho de propulsão de navios por meio de uma força explosiva, uma camara de explosão tendo um embolo dotado de um movimento intermitente e um conducto de agua communicando com a mesma camara e que se abre e se esgota durante cada cyclo do movimento do mesmo embolo e é dotado de um mecanismo de valvula operado de modo a se abrir para a admissão da agua no mesmo conducto durante a maior parte daquelle cyclo do movimento do embolo, ficando fechado durante o resto do cyclo ou sua parte menor, por cujo meio dá-se á agua um tempo consideravel para encher o conducto a cada percurso duplo do embolo, como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1899. —
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.957 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novas machinas de combustão interna ». Invenção de Rudolf Diesel, morador em Munich (Allemanha).

Em todas as machinas de combustão conhecidas até hoje, pelo menos que me conste, o curso da combustão se abandona a si mesmo depois de effectuada a ignição.

As novas machinas descriptas a ante, porém, distinguem-se completamente daquellas pelo facto de ser o curso da combustão constantemente modificado por meio de um aparelho regulador situado sobre a machina e actuado por diversos dispositivos.

O modo operandi dessas machinas é representado no diagramma theorico da fig. 1.

Como se vê nesta figura, comprime-se muito fortemente uma mistura de ar e de combustivel segundo a curva *ab*. No momento correspondente ao ponto *b*, a mistura comprimida se accende por qualquer meio de ignição conveniente, produzindo-se assim a combustão.

Em lugar, porém, de se abandonar esta a si mesma, introduz-se gradualmente um segundo combustivel (ou combustivel secundario) na mistura accesa, por meio de um aparelho regulador exterior, do momento correspondente ao ponto *b* para deante durante uma parte determinada do curso do embolo (período de admissão).

Esta admissão de combustivel cessa no momento correspondente ao ponto *c* e os gases queimados se dilatam segundo a linha *cd*, sendo depois, os mesmos gases expellidos do cylindro. Como se vê pela descripção acima, o curso da combustão, durante o período inteiro do curso de admissão, se acha regulado do exterior por meio de meu novo mecanismo. Pode-se em consequencia dar á curva *bcd* a forma que a theoria e a pratica ensinam ser a mais economica.

Por exemplo, introduzindo-se mais rapidamente o combustivel secundario, pôde-se obter a curva *b'c'* ou *b''c''* em lugar da curva *bcd*, podendo-se mesmo, por meio de uma injectão subita, obter a curva de explosão *b'c'*. Pôde-se igualmente augmentar ou diminuir a duração da combustão pelo facto de se alterar o período de admissão, sendo desse modo possível, como representa a fig. 1, regular a área do diagramma, e com ella o trabalho da machina.

Quando a mistura combustivel comprimida originariamente no cylindro contem gases muito pobres ou difficeis de se consumir, a compressão pôde ser leva-la muito longe—o sufficiente para que o combustivel secundario introduzido se accenda espontaneamente em consequencia da temperatura de compressão—escolhendo-se para este fim, como combustivel secundario, uma substancia de ignição facil, tal como a benzina, o petroleo, gases ricos em hydrocarburetos, etc. Neste caso omitta-se naturalmente o dispositivo de ignição artificial, apresentando contudo o diagramma do trabalho exactamente a mesma forma que se descreveu acima.

A mistura comprimida originariamente no cylindro pôde, por conseguinte, ser tão pobre quanto for desejado, podendo-se até em lugar dessa mistura comprimir ar perfeitamente puro.

Neste ultimo caso si a compressão do ar puro for levada mais longe que a temperatura de ignição do combustivel injectado, este ultimo ha de se accender espontaneamente como dantes, e traçar igualmente, durante sua introdução gradual, uma curva de combustão, como a que se descreveu, por meio do diagramma (fig. 1).

As figs. 2, 3, 4 e 5 representam uma machina construida de modo a funcionar do modo descrito.

A fig. 2 é uma secção vertical parallela ao eixo do volante. A fig. 3 é uma secção vertical, a angulo recto com o eixo do volante. A fig. 4 é uma elevação lateral, e a fig. 5 um plano da machina. Em todas as figuras, as mesmas letras de referencia indicam as mesmas partes.

C é o cylindro, e *P* o embolo ligado ao eixo do volante *d* do modo usual, por meio de uma cruzeta e uma biella. O eixo regulador *W* (figs. 5 e 8) é posto em movimento pelo eixo do volante pelo intermedio das engrenagens conicas *r* e do eixo *g*.

Os diversos cams que regulam as partes activas internas da machina se acham situados nesse eixo regulador, e essas partes são contidas na tampa do cylindro. Compreendem (fig. 2) a valvula *V₁*, para a admissão da mistura da gazosa (ou do ar), a valvula *V₂*, para o escapamento dos gases queimados, e a valvula *n*, que serve para a introdução gradual do combustivel secundario. A operação, resumida em poucas palavras, é como se segue (para um cyclo de curso quadruplo do embolo):

1) descida do embolo *P*; introdução da mistura pela valvula *V₁*;

2) ascensão do embolo *P*; compressão da mesma mistura;

3) segunda descida do embolo *P*; introdução gradual do combustivel secundario pelo tubo *D* durante um período de admissão determinado, e depois expansão dos gases queimados;

4) segunda ascensão do embolo *P*; expulsão dos gases pela valvula *V₂*.

É evidente que a machina se poderia construir em forma de machina horizontal e que as operações descriptas podem igualmente ter lugar em um cyclo de percurso duplo do embolo, expellindo-se os gases de evaguação do cylindro por qualquer dos meios conhecidos.

Os pontos característicos da machina são o modo de modificar o curso do combustivel, isto é, o modo de introduzir o combustivel secundario, e o meio que permite variar esta introdução.

Quando o combustivel secundario é um liquido (benzina, petroleo, etc.), esse liquido se introduz pelo tubo *m* no interior do tubo *D*, por meio da bomba pequena de petroleo *R* (fig. 4) e se injecta na camara de compressão da machina assim que a valvula *n* se abre e durante todo o tempo que permanece aberta.

O liquido combustivel pôde, contudo, insuflar-se na camara de compressão da machina por meio de ar (ou outro gaz) comprimido, em lugar de ser injectado directamente. Para este fim, acha-se disposta sobre a machina

uma bomba pequena de ar Q (fig. 3), que, sendo posta em movimento por uma haste *a*, mantém a alavanca *a* conservando o recipiente L cheio de ar comprimido a uma pressão mais elevada que a pressão de compressão máxima no cylindro, e, por meio do tubo *s*, faz com que esse excesso de pressão opere no interior da válvula de injeção *n*. Nesta válvula accumula-se entre os períodos de combustão, aos intervallos exigidos pelo cyclo quadruplo de embolo, o liquido combustivel, benzina ou petroleo, que é fornecido pela canalização *m*, sob a acção da bomba de petroleo R (fig. 4). Quando a válvula *n* se abre, o combustivel, sob a influencia do excesso de pressão, se escoa pelo bico D (figs. 2 e 3) e chega á camara de compressão da machina, produzindo assim o periodo de combustão, segundo o diagramma (fig. 1).

Póde-se variar a forma e as dimensões da curva de combustão de modo correspondente ao trabalho da machina, parte variando-se a duração da introdução do combustivel, parte variando-se a quantidade do combustivel e finalmente, variando-se o excesso de pressão no recipiente L.

A fig. 6 representa em diagramma a disposição da bomba de petroleo R e a acção do moderador sobre a quantidade de combustivel.

Essa bomba é dotada do embolo K, que recebe o movimento de uma parte rotativa da machina e aspira o combustivel do reservatorio por meio da válvula de aspiração *s*.

Quando o embolo desce, abrem-se dous caminhos para o combustivel liquido, que póde passar além de uma primeira válvula *v1*, na direcção do tudo de injeção da machina, ou voltar, por uma segunda válvula *v2*, ao recipiente A. Si a segunda válvula mencionada for conservada, fechada por qualquer meio, a totalidade do petroleo impellido pela bomba ha de ir ter ao tubo de injeção da machina; si, pelo contrario, a válvula *v2* for abandonada a si mesma, todo o petroleo fornecido pela bomba ha de voltar ao recipiente A, não recebendo a machina combustivel algum, pelo facto de se achar a válvula *v1* submettida á pressão elevada do recipiente de ar L (fig. 3), enquanto a válvula *v2* (fig. 6), descarrega livremente no ar exterior.

Uma haste de mola T, ligada ao embolo K, participa de seu movimento de vae e vem.

Quando o embolo desce, a totalidade do liquido passa primeiro pela válvula *v2*, até bater a haste T nessa válvula e a conservar fechada.

Deste momento em diante, até ser alcançado o ponto morto inferior do embolo, todo o petroleo vae ter ao tubo de injeção. Afim de se poder variar a quantidade de petroleo fornecida ao tubo de injeção, intercala-se uma cunha *r* entre a haste de mola T e a válvula *v2*. Comprehe-se, sem outra descripção, que segundo a posição daquella cunha, a válvula *v2* se conserva fechada por mais ou menos tempo durante a descida do embolo, fornecendo-se portanto uma quantidade de liquido variavel ao tubo de injeção. A cunha *r* se liga de modo muito simples ao moderador X por meio de uma haste M.

Como quantidades diferentes de petroleo exigem espaços de tempo diferentes para sua entrada na camara de compressão da machina, obtem-se por esse processo, e do modo o mais simples, uma variação do periodo de admissão *w*. (Veja-se o diagramma da fig. 1).

Quando, em lugar de um liquido, usa-se como combustivel secundario um gaz, uma mistura gazosa, ou uma mistura de gazes ou vapores com ar, dispensa-se a bomba pequena de petroleo R, e a bomba de ar Q fornece um gaz ou uma mistura gazosa, em lugar de ar puro.

A pressão no recipiente L se torna variavel por meio da válvula de escapamento *t* (fig. 3), disposta no mesmo recipiente e cuja carga *q* póde se deslocar por meio das hastes M do

regulador da machina. Variam por consequente a pressão no recipiente L e a força da injeção de combustivel secundario segundo a posição do peso *q*, variando igualmente, como se descreveu acima, a forma da curva de compressão.

O ar contido no recipiente L emprega-se tambem para por a machina em marcha. A fig. 5 representa em plano o systema inteiro de engrenagens da machina e mostra mais particularmente como a machina se põe em marcha por meio do recipiente de ar comprimido L. Nessa figura, W é o eixo regulador, dotado de um certo numero de cams (1-5). O cam 1 regula a válvula V, durante a marcha normal; o cam 3 regula a válvula de combustivel *n*, existente no tubo da injeção D, e o cam 5 regula a válvula de evacuação V2 da machina.

O mecanismo regulador inteiro serve tambem para por a machina em marcha do seguinte modo:

O ar comprimido proveniente do recipiente L penetra no cylindro por uma válvula especial Y (fig. 3), impelle o embolo para deante e se escapa depois pela válvula de evacuação V2. Durante esse periodo muito curto de *mise en train*, a alavanca H (fig. 5) se acha na posição H1, indicada por linhas pontuadas, de modo que a válvula de *mise en train* Y (fig. 3) fica regulada, pelo cam 2, e a válvula de evacuação V2 pelo cam 4 (em lugar do cam 5), enquanto o cam do combustivel 3 e o cam 1 da válvula de aspiração V1 se poem fóra de contacto. Depois de algumas revoluções, a machina adquire sua velocidade normal.

Neste instante remove-se um pino *d1* (fig. 5), que mantém a alavanca fixada na posição H1; a mesma alavanca é levada á posição de trabalho normal pela acção da mola F, e com ella os cinco cams, conseguindo-se assim a posição normal de trabalho sem interrupção da marcha da machina.

A compressão do ar no recipiente L (fig. 5) póde ser produzida pelo proprio embolo principal P da machina, em lugar de se obter por meio da bomba de ar Q. Para este fim basta alterar a operação da válvula Y (fig. 3) durante a marcha normal da machina, de modo a se erguer ligeiramente a mesma válvula no momento da compressão mais forte no cylindro, sendo assim transmitida de cada vez ao recipiente L a pressão de compressão do cylindro. Durante o movimento de volta do embolo P, a pressão do ar diminue um pouco em consequencia de sua expansão, e, si, nesse momento a válvula *n* do tubo de injeção se abrir por meio do mecanismo regulador, produzir-se-ha uma corrente de volta do ar (devida á pressão em excesso), indo do recipiente L, pela canalização S, á camara de compressão da machina e arrastando consigo o combustivel existente no tubo de injeção D.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos, em que a mistura de ar e de combustivel se comprime e se accende artificialmente perto do ponto morto interior (extremidade interior do curso do embolo), sendo a combustão regulada durante seu curso pela admissão de um combustivel secundario de que a quantidade, o tempo de injeção e o periodo de admissão são regulados pela machina, substancialmente como se descreveu acima;

2º, uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos em que uma mistura de ar e de combustivel se comprime até um grão tão elevado que, apesar de não chegar á temperatura de compressão á temperatura de ignição da mistura, aquella temperatura, contudo, alcança ou excede a temperatura de ignição de um segundo combustivel mais facil de se accender, de modo que a ignição deste ultimo na mistura comprimida produza a ignição da mesma mistura, substancialmente como se descreveu acima;

3º, uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e solidos em que uma

mistura de ar e de combustivel se comprime até um grão tão elevado que, apesar de não chegar á temperatura de compressão á temperatura de ignição da mistura, aquella temperatura, contudo, alcança ou excede a temperatura de ignição de um segundo combustivel mais facil de se accender, de modo que a ignição deste ultimo na mistura comprimida produza a ignição da mesma mistura, sendo assim a combustão regulada durante seu curso pela admissão do combustivel secundario de que a quantidade, tempo de injeção e periodo de admissão se regulam pela machina, tudo substancialmente como se descreveu acima;

4º, uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos, em que ar puro se comprime até um grão tão elevado que a temperatura produzida por sua compressão é mais alta que a temperatura de ignição do combustivel que se deve empregar, começando a alimentação do combustivel perto do ponto morto interior (extremidade interior do curso do embolo) e regulando-se a combustão resultante da ignição, durante seu curso, pelo facto de se regular a quantidade, o tempo de injeção e o periodo de admissão do combustivel por meio do mecanismo da machina, substancialmente como se descreveu acima;

5º, uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos, segundo as reivindicções 1, 2, 3 e 4, em que a alimentação do combustivel secundario se effectua pondo-se a camara de compressão da machina em communicação com um recipiente L contendo ar ou combustiveis gazosos (fig. 3) que penetram sob a influencia de um excesso de pressão, nas camaras de compressão da machina, quando a válvula *n* do tubo de injeção se acha aberta, arrastando consigo os combustiveis liquidos que se misturam com elles em seu trajecto, substancialmente como se descreveu acima;

6º, uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos, segundo as reivindicções 1, 2, 3 e 4, em que a quantidade, o tempo de injeção e o periodo de admissão do combustivel se regulam por meio de uma bomba de combustivel liquido dotada de válvulas, das quaes uma conduz á machina; e a outra ao reservatorio A, mantendo-se a ultima válvula fechada durante um espaço de tempo mais ou menos consideravel por meio de uma haste de mola T que sobe e desce com o embolo K, achando-se intercalada uma cunha *r*, actuada pelo regulador, substancialmente como se descreveu acima;

7º, em uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos, segundo as reivindicções 1, 2, 3 e 4, o processo que consiste em se regular a quantidade, o tempo de injeção, e o periodo de admissão do combustivel pelo facto de se variar a pressão no recipiente L (fig. 3), por meio de uma válvula de escapamento actuada pelo regulador, substancialmente como se descreveu acima;

8º, em uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos, segundo as reivindicções 1, 2, 3 e 4, o processo que consiste em se obter a compressão automatica do ar, para a *mise en train* e a introdução do combustivel, por meio do embolo principal da machina, substancialmente como se descreveu acima;

9º, uma machina de combustão interna para combustiveis liquidos e gazosos, segundo as reivindicções 1, 2, 3 e 4, em que se effectua a *mise en train* pelo facto de se fazer trabalhar a machina, durante certo espaço de tempo, como machina de ar comprimido, substancialmente como se descreveu acima;

10, uma machina de combustão interna, construida, disposta e operando substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Lœcher.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.